

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.281.454/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Companhia"; e

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Debenturista" ou "Securitizadora";

Na qualidade de fiador:

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.625.376/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "Fiador" ou "Life Urbanismo".

(A Companhia, a Debenturista e o Fiador, quando em conjunto, doravante, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

II - CONSIDERANDO QUE:

(i) a Companhia tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória nos termos deste "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures"), a serem subscritas de forma privada pela Securitizadora;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

(ii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados para (i) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas à aquisição, expansão, desenvolvimento e/ou realização de reformas em determinados imóveis, e (ii) aquisição de determinados imóveis e/ou expansão, desenvolvimento e/ou realização de reformas em determinados empreendimentos imobiliários conforme descritos no Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Empreendimentos Imobiliários");

(iii) em razão da presente Emissão pela Companhia e a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Debêntures e possuirá direito de crédito imobiliário em face da Companhia, nos termos desta Escritura ("Créditos Imobiliários Debêntures");

(iv) a Securitizadora subscreverá as Debêntures, representativas de todos e quaisquer direitos de crédito, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures, que servirão de lastro para emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora;

(v) a Companhia é ainda controladora de certas sociedades de propósito específico ("SPE Operacionais"), as quais celebraram *"Contratos Particulares de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de Pagamento e Outras Avenças"* ("CCVEs Presentes"), com adquirentes de determinados lotes comercializados ("Adquirentes CCVE") de certos Empreendimentos Imobiliários ("Créditos Imobiliários CCVE") e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Debêntures, os "Créditos Imobiliários");

(vi) a Securitizadora pretende ainda adquirir das SPE Operacionais, os Créditos Imobiliários CCVE, com a finalidade de que, posteriormente, os Créditos Imobiliários CCVE sejam representados por Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária, a serem emitidas pela Securitizadora, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 ("Lei nº 10.931/04") por meio do *"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real sob a Forma Escritural"* ("Escritura de Emissão de CCI CCVE"), a ser firmado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Instituição Custodiante");

(vii) a presente Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários, de modo que, após a aquisição dos Créditos Imobiliários CCVE por meio do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

("Contrato de Cessão"), e a subscrição das Debêntures, a Securitizadora emitirá **(a)** 832 (oitocentos e trinta e dois) cédulas de crédito imobiliário representativas dos Créditos Imobiliários CCVE ("CCI CCVEs"), por meio da celebração da Escritura de Emissão de CCI CCVE; **(b)** 3 (três) cédulas de crédito imobiliário representativas dos Créditos Imobiliários Debêntures ("CCI Debêntures"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser firmado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante ("Escritura de Emissão de CCI Debêntures" e, em conjunto com a Escritura de Emissão de CCI CCVE, as "Escrituras de Emissão de CCI"), para que os Créditos Imobiliários Debêntures sejam vinculados como lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 40ª, 41ª e 42ª séries da 1ª emissão da Securitizadora, e os Créditos Imobiliários CCVE sejam vinculados como lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 43ª e 44ª séries da 1ª emissão da Securitizadora ("CRI"), os quais serão distribuídos por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valor mobiliários por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente, a ser realizada através da celebração dos Documentos da Operação, conforme abaixo definido); e

(viii) a presente Escritura de Emissão de Debêntures é parte da Operação de Securitização, negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, e, por conseguinte, deverá ser interpretada em conjunto com: (i) as Escrituras de Emissão de CCI; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia; (vi) o Contrato de Cessão; e (vii) o Contrato de Distribuição (em conjunto com o presente instrumento, todos esses documentos doravante denominados "Documentos da Operação").

FIRMAM a presente Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com os termos e condições a seguir redigidos.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão de Debêntures é celebrada com base na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, realizada em 13 de janeiro de 2021 ("AGE"), a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 6º da Medida



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“MP 931/2020”) e do item 11.11 abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular de seus serviços.

1.2. A Fiança será outorgada com base na deliberação tomada em reunião de sócios do Fiador, realizada em 13 de janeiro de 2021, a ser arquivada na JUCEPAR (“Ato Societário do Fiador”), observado, no entanto, o disposto na MP 931/2020 e no item 11.11 abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. A 2ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória em 3 (três) séries, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para colocação privada, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): A presente Emissão constitui-se de uma colocação privada de Debêntures, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM ou na ANBIMA.

2.1.2. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE: A ata da AGE deverá ser arquivada na JUCEPAR, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal Diário Indústria e Comércio, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, observado o artigo 6º da MP 931/2020, e o item 11.11 abaixo.

2.1.3. Inscrição na JUCEPAR e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos: Esta Escritura de Emissão de Debêntures e seus aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2.1.3.1. A Companhia se compromete a enviar à Securitizadora 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão de Debêntures e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEPAR e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, tempestivamente após o



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

referido registro, observado o disposto no item 11.11 desta Escritura de Emissão de Debêntures.

2.1.3.2. Não obstante o disposto no item 2.1.3.1 acima, a Companhia se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures e eventuais aditamentos, realizar o protocolo do referido documento na JUCEPAR e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, observado, no entanto, o disposto no item 11.11. abaixo.

2.2. Registro para Colocação e Negociação: A colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

2.2.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

2.3. Subscrição das Debêntures: As Debêntures serão objeto de subscrição privada pela Debenturista.

2.3.1. Para fins do previsto no item 2.3 acima, a Companhia deverá apresentar à Debenturista cópia autenticada de seu Livro de Registro de Debêntures, no qual deverá constar a emissão das Debêntures e sua titularidade, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição das Debêntures pela Debenturista.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia: De acordo com o Estatuto Social da Companhia, seu objeto social compreende a exploração das atividades de (i) incorporação de empreendimentos imobiliários; (ii) construção de edifícios; (iii) compra e venda de imóveis próprios; (iv) gestão e administração da propriedade imobiliária; (v) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (vi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) atividades de cobranças e informações cadastrais; (viii) loteamento de



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

imóveis próprios; (ix) gestão de participações societárias - holding não financeira; (x) outras sociedades de participação, exceto holdings.

3.2. Número de Emissão: A presente Escritura de Emissão de Debêntures constitui a 2ª Emissão de Debêntures da Companhia.

3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 113.659.891,00 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Série: A Emissão será realizada em 3 (três) séries.

3.5. Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures da Primeira Série serão destinados, exclusivamente, para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas à aquisição, expansão, desenvolvimento e/ou realização de reformas em determinados imóveis, conforme despesas descritas no Anexo II desta Escritura de Emissão de Debêntures, incorridas pela Companhia no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a data de encerramento da Oferta ("Despesas"). Por sua vez, os recursos oriundos da integralização das Debêntures da Segunda e da Terceira Série serão destinados para a aquisição, expansão e/ou desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários, o que inclui o pagamento do terreno, os custos e despesas vinculados e atinentes aos Empreendimentos Imobiliários, pela Companhia, pelas subsidiárias da Companhia listadas no Anexo III desta Escritura de Emissão de Debêntures ("SPEs") e/ou pelas Novas Sociedades (conforme abaixo definido), ocasião em que a Companhia deverá transferir os recursos obtidos por meio da presente Emissão para as subsidiárias ou Novas Sociedades, por meio de aporte de capital, mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital, e tomar todas as providências para que elas utilizem tais recursos nos Empreendimentos Imobiliários, por meio do pagamento de parcelas do valor de aquisição de terrenos ou projeto, desenvolvimento e construção de tais Empreendimentos Imobiliários.

3.5.1. A Companhia enviou antes da celebração dos Documentos da Operação à Securitizadora e ao agente fiduciário dos CRI cópia dos comprovantes das Despesas, relativas à comprovação de destinação da Primeira Série das Debêntures.

3.5.1.1. Os comprovantes das Despesas, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos pela Companhia ("Documentos Comprobatórios"), foram verificados



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

pela Securitizadora e pelo agente fiduciário do CRI, e a Companhia ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata o item 3.5.1 acima, no que se refere às Despesas, uma vez que a obrigação já terá sido completamente atingida pela Companhia.

3.5.1.1.1. A Companhia será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos à Emissão, nos termos dessa Escritura de Emissão. Nesse sentido, o agente fiduciário dos CRI e a Debenturista deverão devolver à Companhia qualquer Documento Comprobatório que venha a ser fisicamente apresentado em via original, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação.

3.5.1.1.2. A Debenturista e o agente fiduciário dos CRI deverão tratar todas e quaisquer informações presentes nos Documentos Comprobatórios em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, podendo, entretanto, tais documentos serem disponibilizados aos titulares do CRI e/ou autoridades competentes, se assim solicitados.

3.5.1.1.3. Considerando que os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao reembolso de Despesas incorridas pela Companhia, os recursos liberados a título de reembolso (no mesmo montante das Despesas) serão de livre uso da Companhia e não estarão sujeitos à comprovação de destinação aqui prevista, considerando que a mesma já terá ocorrido previamente à assinatura.

3.5.2. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures da Segunda e da Terceira Série serão utilizados pela Companhia e poderão ser transferidos para as SPES e/ou, conforme o caso, para as Novas Sociedades, conforme venha ser necessário para a devida alocação nos respectivos Empreendimentos Imobiliários, sendo que as transferências serão realizadas por meio de aporte de capital, mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital, devendo a Companhia tomar todas as providências para que tais recursos sejam utilizados nos Empreendimentos Imobiliários, por meio do pagamento de parcelas do valor de aquisição de terrenos ou projeto, desenvolvimento e construção de tais Empreendimentos Imobiliários ("Destinação dos Recursos").

3.5.3. Os recursos captados por meio da integralização das Debêntures da Segunda e da



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Terceira Série deverão ser destinados aos Empreendimentos Imobiliários até a Data de Vencimento dos CRI, conforme definida nos termos do Termo de Securitização, nos termos do cronograma indicativo de destinação previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão de Debêntures.

3.5.3.1. A alocação da parcela dos recursos captados em decorrência da integralização das Debêntures da Segunda e da Terceira Série destinada a aquisição, expansão e/ou desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários ocorrerá conforme a proporção prevista no Anexo I.

3.5.3.2 A presente Escritura de Emissão de Debêntures poderá ser aditada, sem a necessidade de aprovação da Debenturista ou dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, caso a Companhia deseje (i) alterar o percentual dos recursos captados a ser alocado para cada Empreendimento Imobiliário, conforme descrito no Anexo I da presente Escritura de Emissão de Debêntures, desde que não sejam alterados os Empreendimentos Imobiliários listados no Anexo I, ou (ii) realizar investimentos nos Empreendimentos Imobiliários por meio de Novas Sociedades que observem as Políticas de Investimentos da Companhia descritas no Anexo IV a esta Escritura de Emissão de Debêntures ("Política de Investimentos da Companhia") e atenda o previsto nesta cláusula. Caso a Companhia tenha a intenção de utilizar os recursos nos Empreendimentos Imobiliários por meio de Novas Sociedades, a Companhia se obriga a notificar a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRI e juntamente apresentar a auditoria jurídica elaborada por escritório de advocacia a ser escolhido pela Debenturista que demonstre que tais Novas Sociedades e seus acionistas e administradores não possuam nenhum apontamento acerca de descumprimento das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre as suas atividades, em especial a Legislação Anticorrupção (conforme abaixo definido). Caso o relatório não tenha apontamento conforme acima previsto e as Novas Sociedades tenham atendido a Política de Investimentos da Companhia, conforme declarado pela Companhia ("Critérios de Elegibilidade"), as partes deverão aditar a presente Escritura de Emissão de Debêntures, sem necessidade de aprovação dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, para atualizar o seu Anexo III e incluir tais Novas Sociedades. O aditamento aqui previsto deverá ser celebrado antes da realização de qualquer investimento nos Empreendimentos Imobiliários por meio das Novas Sociedades utilizando-se de recursos captados por meio da integralização das



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Debêntures da Segunda e da Terceira Série.

3.5.3.2.1. Qualquer alteração quanto ao percentual de alocação previsto no Anexo I a cada um dos Empreendimentos Imobiliários, deverá ser precedida de aditamento ao Termo de Securitização e à presente Escritura de Emissão de Debêntures.

3.5.3.3. Sem prejuízo do disposto acima, as alterações aqui previstas nos itens 3.5.3.2. somente serão permitidas se, após os respectivos aditamentos, a devida destinação imobiliária for estritamente observada, em volume suficiente, para atender as exigências regulatórias.

3.5.3.4. Com relação ao cronograma indicativo constante no Anexo I, tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, (i) não será necessário aditar a Escritura de Emissão de Debêntures ou o Termo de Securitização e (ii) não implica qualquer hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e nem dos CRI. Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes, incluindo na hipótese do item 3.5.3.2, acima.

3.5.4. A Companhia compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente conforme o item 3.5 e seguintes.

3.5.5. Até a comprovação do uso integral dos recursos descritos no item 3.5.2 acima, a Companhia deverá, no término de cada semestre, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRI e até a total comprovação da destinação dos recursos, a qual não poderá ultrapassar a Data de Vencimento Final dos CRI, encaminhar à Securitizadora e ao agente fiduciário dos CRI, relatório para acompanhamento da destinação de recursos descrita no item 3.5 (ii), na forma do Anexo V a esta Escritura de Emissão de Debêntures, juntamente com documentos comprobatórios relacionados à destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, conforme aplicável. Caso ocorra o Vencimento Antecipado, as obrigações da Companhia com relação às informações acerca da



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

destinação de recursos, perdurarão até a Data de Vencimento Final dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.5.6. A Companhia ainda deverá encaminhar à Securitizadora e ao agente fiduciário dos CRI relatório para acompanhamento da destinação de recursos descritas no item 3.5.2 acima sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Debenturista e/ou pelo agente fiduciário dos CRI, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos pelo agente fiduciário dos CRI, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente.

3.5.7. O agente fiduciário dos CRI deverá acompanhar, até a data de vencimento final dos CRI (ou até a total comprovação da destinação dos recursos integralizados por meio dos CRI, caso tal comprovação ocorra antes da Data de Vencimento Final dos CRI), a destinação de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão aos Empreendimentos Imobiliários, a partir exclusivamente dos documentos fornecidos pela Companhia, nos termos do item 3.5.5 acima. O agente fiduciário dos CRI não realizará, diretamente ou por meio de consultores contratados para este fim, o acompanhamento físico de obras dos Empreendimentos Imobiliários, estando o acompanhamento da destinação dos recursos captados com a presente Emissão, restrito ao envio, pela Companhia ao agente fiduciário dos CRI dos relatórios e documentos previstos no item 3.5.5 acima. O agente fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim e proceder com a verificação da destinação de recursos captados por meio das Debêntures.

3.5.7.1. Para fins do disposto no item 3.5.1 e seguintes, as Partes desde já concordam que o agente fiduciário dos CRI limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes nos Documentos Comprobatórios e nos do relatório mencionado na cláusula 3.5.5, bem como das notas fiscais e/ou faturas digitalizadas, que serão encaminhadas, e/ou dos atos societários, conforme aplicável. O agente fiduciário dos CRI assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia, não foram objeto de fraude ou adulteração e não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes nos referidos Documentos Comprobatórios



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

e/ou relatórios e das notas fiscais, faturas e/ou atos societários, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações. Caso assim solicitado pelo agente fiduciário dos CRI, a Securitizadora deverá encaminhar a totalidade das notas fiscais e/ou faturas digitalizadas.

3.5.7. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Companhia ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos no item 3.5.5 acima.

3.5.8. A Companhia declara que é acionista controladora das SPEs, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e assume a obrigação de manter o controle das SPEs durante todo o prazo em que pretenda destinar recursos decorrentes das Debêntures para os Empreendimentos Imobiliários por meio das SPEs.

3.6. Vinculação à Emissão de CRI: As Debêntures da presente Emissão serão vinculadas às séries 40ª, 41ª e 42ª da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários no âmbito da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª séries da 1ª emissão da Securitizadora ("CRI"), sendo certo que os CRI serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta"), conforme definido no termo de securitização dos CRI ("Termo de Securitização").

3.6.1. Em vista da vinculação mencionada no item 3.6 acima, a Companhia tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514/97, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7. Lastro. Em razão da vinculação aos CRI, as Partes reconhecem que nenhuma liberação de recursos, de Créditos Imobiliários CCVE, de CCVEs em Garantia e/ou Exclusão de SPE (conforme abaixo definida) poderá ocorrer se tal liberação ou exclusão resultar na ausência ou insuficiência de lastro de qualquer das séries de CRI envolvidas na Operação de Securitização, observada a possibilidade de substituição dos créditos imobiliários na Operação de Securitização, o que ocorrerá a exclusivo critério da Companhia e das respectivas Cedentes (sendo certo que não serão aceitos créditos que se enquadrem na definição de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Viciados, conforme abaixo estipulado), e/ou, ainda, realizar amortizações extraordinárias,



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

pagamentos antecipados ou recompras de créditos imobiliários envolvidos na Operação de Securitização.

3.7.1. A eventual inclusão e/ou exclusão de créditos na Operação de securitização deverá ser formalizada por meio dos aditamentos aplicáveis, e será precedida de auditoria jurídica e financeira conduzida pela Debenturista, a seu exclusivo critério, para assegurar que os novos créditos não se enquadram na definição de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Viciados.

3.7.2. Caso exista conflito entre o disposto nesta Cláusula (e suas sub-cláusulas), e outra disposição de qualquer dos Documentos da Operação, prevalecerá o quanto aqui disposto.

3.8. Ordem de Alocação de Recursos: Não obstante o disposto no item 3.6 acima, os recursos decorrentes do Preço de Integralização das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização) serão alocados, prioritariamente, para integralização das Debêntures da Primeira Série e, uma vez que a totalidade das Debêntures da Primeira Série tenham sido integralizadas, os recursos do Preço de Integralização das Debêntures serão alocados para integralização das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries.

3.9. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, serão realizados pela Companhia, mediante crédito exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização).

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 14 de janeiro de 2021 (“Data de Emissão”).

4.2. Convertibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, por conta da constituição das seguintes garantias reais (i) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs (abaixo definidas); (ii) da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; e (iii) da



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (abaixo definidas), nos termos dos itens 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4 ("Garantias Reais"). Adicionalmente, as Debêntures contarão com a garantia fidejussória outorgada pelo Fiador, conforme previsto no item 4.4.1, abaixo.

4.3.1. As Garantias Reais objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia serão inicialmente constituídas sob condição suspensiva, qual seja, a liquidação das debêntures emitidas no âmbito do *"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A."*, conforme aditado, e dos certificados de recebíveis imobiliários da 25ª e 26ª séries da 1ª emissão da Securitizadora ("Primeira Operação de Securitização"), os quais serão liquidados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização das Debêntures ("Condição Suspensiva").

4.3.2. A Companhia e o Fiador, desde já, e a Debenturista, no momento da subscrição das Debêntures, se manifestam cientes e concordam que, uma vez implementada a Condição Suspensiva e na data em que a primeira das Garantias Reais estiver constituída, ou seja, devidamente registradas nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto no item 4.3.3 abaixo, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia deverá enviar comunicação à Debenturista sobre a constituição das Garantias Reais e implementação da Condição Suspensiva no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da tal verificação.

4.3.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.3.1 acima, a Companhia obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação que se refere o item 4.3.2 acima, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão de Debêntures, na forma do Anexo VI, e realizar o protocolo do referido aditamento na JUCEPAR e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme item 2.1.3 acima em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua celebração, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, do Fiador ou de assembleia geral de Debenturista ou assembleia geral de titulares de CRI, exclusivamente para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

4.4. Garantias: Em garantia ao cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia por ocasião da emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão das Debêntures, tais como os montantes devidos a título de valor nominal unitário, atualização monetária, juros remuneratórios, prêmios ou encargos de qualquer natureza, bem como o pagamento de todas as despesas relacionados aos CRI e de responsabilidade da Companhia, conforme previsto nos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Fiança, a Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs, Alienação Fiduciária das Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária em Garantia, devendo, ainda, ser constituídas, nos termos do item 4.4.5 abaixo e sem necessidade de aprovação dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, Alienação Fiduciária de Quotas das Novas Sociedades e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Novas Sociedades em Garantia, conforme definido abaixo.

4.4.1. Assim, o Fiador comparece nesta Escritura de Emissão de Debêntures, como fiador, principal pagador e solidariamente responsável, de forma irrevogável e irretroatável, pelo pagamento pontual, quando devido, nos termos do artigo 275 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor ("Código Civil"), de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança"), nos termos abaixo dispostos:

- (a) Caso a Companhia deixe de pagar e/ou cumprir qualquer uma das Obrigações Garantidas quando devidas, a Securitizadora, como beneficiária da garantia, poderá dirigir-se direta e imediatamente contra o Fiador para cobrar o pagamento dos valores então devidos diretamente do Fiador, sem ter que primeiro exaurir quaisquer medidas contra a Companhia.
- (b) A Fiança garante incondicionalmente que as Obrigações Garantidas serão pagas e/ou cumpridas exatamente de acordo com os termos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de qualquer lei, regulamento ou ordem atualmente em vigor ou que venha a vigorar no futuro em qualquer jurisdição que afete qualquer dos termos ou direitos da Securitizadora em relação à mesma.
- (c) O Fiador renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, previstos nos seguintes artigos do Código



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Civil: artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839; e artigos 130, II, e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e em vigor ("Código de Processo Civil"). A responsabilidade do Fiador, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, será absoluta e incondicional, independentemente de:

- (i) qualquer invalidade ou inexecutibilidade com relação a esta Escritura de Emissão de Debêntures;
 - (ii) qualquer alteração no momento, forma ou local de pagamento de, ou em qualquer outra condição de todas ou qualquer das Obrigações Garantidas ou quaisquer outras alterações ou renúncias ou qualquer consentimento para agir de modo diverso das mesmas;
 - (iii) qualquer outra circunstância que possa de qualquer outra forma constituir uma defesa disponível à ou uma liberação da Companhia com relação às Obrigações Garantidas, ou do Fiador com relação à Fiança objeto desta Escritura de Emissão de Debêntures, e não será afetada por qualquer concessão, acordo (inclusive a falência) ou qualquer plano de reorganização que afete a Companhia;
 - (iv) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Debenturista e a Companhia;
ou
 - (v) qualquer não exercício de qualquer direito da Debenturista contra a Companhia.
- (d) Durante o prazo de vigência das Debêntures, e sempre e quando a Companhia tenha deixado de cumprir determinada obrigação pecuniária, observado, inclusive, eventual prazo de cura, o Fiador obriga-se a pagar todos os valores que forem exigidos pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tais valores seriam exigidos da Companhia, independentemente do envio de notificação da Securitizadora neste sentido. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador fora do sistema da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (segmento CETIP UTM) e diretamente a favor da Securitizadora.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

- (e) Os pagamentos descritos no item (d) acima deverão ser realizados mediante depósito na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, e não poderão ser objeto de compensação ou exceção pelo Fiador e deverão ser feitos sem dedução de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza, que sejam de responsabilidade da Companhia e/ou do Fiador, incidentes ou que venham a incidir sobre o pagamento de qualquer valor devido sob a Fiança.
- (f) Caso o Fiador deixe de pagar qualquer valor sob a Fiança nos prazos aqui estabelecidos, o Fiador ficará imediatamente constituído em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e deverá pagar desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, sobre o referido valor não pago, os mesmos Encargos Moratórios (abaixo definido), incluindo, mas não limitado a, multas, juros de mora e atualizações, devidos nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.
- (g) O Fiador sub-rogar-se-á no crédito detido pela Securitizadora contra a Companhia na proporção das Obrigações Garantidas, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista neste item, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas com a satisfação integral do crédito da Securitizadora, sendo certo que os créditos objeto da sub-rogação serão considerados subordinados para todos os efeitos, inclusive para os fins do artigo 83, inciso (viii), alínea "a" da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada e em vigor.
- (h) Em caso de culpa ou dolo da Companhia e/ou do Fiador, e conforme decisão transitada em julgado, o Fiador deverá indenizar, defender e isentar a Debenturista e cada um de seus conselheiros, diretores, agentes, representantes e afiliadas, de e contra todas e quaisquer reclamações, litígios, obrigações, julgamentos, danos, penalidades, perdas, responsabilidades, tributos, custos ou despesas de qualquer natureza ou espécie, incluindo honorários e despesas de consultores devidamente comprovados, que vierem a ser impostos ao, incorridos por ou fixados contra a Securitizadora de qualquer forma relacionados ou decorrentes da celebração ou cumprimento da Fiança ou a ela relacionado.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

- (i) A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão de Debêntures independentemente de quaisquer outras garantias que a Securitizadora tenha recebido ou venha a receber. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Securitizadora, agindo conforme o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures, quantas vezes for necessária até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
- (j) Nenhuma objeção ou oposição da Companhia será admitida ou invocada pelo Fiador com o fim de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão de Debêntures.
- (k) A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, não podendo ser extinta ou alterada antes deste prazo. O Fiador desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- (l) Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Securitizadora, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.4.2. Em até 30 (trinta) dias contados da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs (instrumento a seguir definido), a Companhia e a Life Urbanismo deverão registrar a alienação fiduciária da totalidade das quotas e dos respectivos direitos decorrentes das quotas de emissão das SPEs ("Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs"), conforme "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Companhia, a Life Urbanismo, a Debenturista e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, as SPEs, celebração esta que deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures e antes da subscrição de Debêntures pela Debenturista e da primeira integralização das Debêntures ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs"). O prazo para conclusão do registro poderá ser prorrogado por igual período nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, observado o disposto no item 11.11 abaixo.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

4.4.3. Em até 30 (trinta) dias contados da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (instrumento a seguir definido), a LIFE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.297.890/0001-27 ("Life Desenvolvimento") e a Life Urbanismo deverão registrar no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Curitiba, estado do Paraná e averbar no Livro de Registro de Ações a alienação fiduciária da totalidade das ações e dos respectivos direitos decorrentes das ações de emissão da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), conforme "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Life Desenvolvimento, a Life Urbanismo, a Debenturista e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser celebrado em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures e antes da subscrição de Debêntures pela Debenturista e da primeira integralização das Debêntures ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). O prazo para conclusão do registro poderá ser prorrogado por igual período nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, observado o disposto no item 11.11 abaixo.

4.4.4. Até 30 (trinta) dias contados da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (conforme termo definido abaixo): (a) as SPEs deverão registrar, como garantia acessória às Debêntures emitidas pela Companhia, a cessão fiduciária da totalidade dos direitos e dos créditos futuros decorrentes dos (i) contratos de compra e venda de lotes ("CCVEs em Garantia") a serem celebrados entre as SPEs e os respectivos adquirentes dos lotes após a Data de Emissão ("Futuros Adquirentes"); e (ii) das contas bancárias presentes e futuras, utilizadas pelas SPEs para recebimento dos montantes devidos pelos Futuros Adquirentes por conta dos CCVEs Presentes e dos CCVEs em Garantia, descritas no Anexo III a este instrumento ("Contas Recebimento SPEs"); e (b) a Companhia constituirá a cessão fiduciária sobre a conta corrente n.º 0026677-9, mantida na agência n.º 2559 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora Life LS"), para recebimentos de valores distribuídos pelas SPEs ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia"), conforme "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e de Créditos em Garantia sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre as SPEs, a Companhia e a Debenturista, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures e antes da subscrição de Debêntures pela Debenturista e da primeira integralização das Debêntures ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ou "Cessão Fiduciária em Garantia"). O prazo para registro poderá ser prorrogado por igual período nos termos do



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, observado o disposto no item 11.11 abaixo.

4.4.5. Adicionalmente, na hipótese de qualquer investimento de suas subsidiárias que não sejam as SPEs nos Empreendimentos Imobiliários utilizando-se de recursos captados por meio do CRI ("Novas Sociedades"), a Companhia obriga-se a constituir: (i) alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão das Novas Sociedades, observado que tal constituição deverá ser formalizada por meio de aditamento à Alienação Fiduciária de Quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas Novas Sociedades"); (ii) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos e dos créditos decorrentes de CCVEs em Garantia futuros celebrados entre os Futuros Adquirentes e as Novas Sociedades; (b) das contas bancárias das Novas Sociedades utilizadas para o recebimento dos montantes devidos pelos Futuros Adquirentes por conta dos CCVEs em Garantia, observado que tal constituição deverá ser formalizada por meio de aditamento à Cessão Fiduciária em Garantia ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Novas Sociedades em Garantia") e, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas Novas Sociedades, as "Garantias Adicionais", de forma que a todo tempo durante a Emissão o Gatilho de Garantia esteja igual ou superior ao Limite de Garantia (conforme abaixo definidos).

4.4.6. Adicionalmente, a Companhia concorda com a constituição de um Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), o qual será constituído com os Créditos Imobiliários CCVE, até atingir, na Conta do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) de titularidade da Securitizadora, o montante equivalente a 300% (trezentos por cento) do valor médio das parcelas mensais de pagamento esperado de juros e principal dos CRI para os próximos 12 meses ("Limite Mínimo"). Até que o Limite Mínimo seja atingido, todos os recebimentos decorrentes dos Créditos Imobiliários CCVE deverão ser direcionados à Conta do Fundo de Reserva nos termos do Contrato de Cessão, observado que quando os valores depositados na Conta do Fundo de Reserva ultrapassarem o Limite Mínimo, o valor excedente será utilizado conforme a Ordem de Pagamentos (definido no Termo de Securitização).

4.4.6.1. Os recursos depositados na Conta do Fundo de Reserva serão aplicados pela Securitizadora em: (a) fundos de renda fixa, com perfil conservador e liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos públicos pós-fixados, oferecidos pelo Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., ou Banco do Brasil S.A.; ou, ainda, (b) Certificados de Depósito Bancário emitidos pelo Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A.,



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Banco Santander (Brasil) S.A., ou Banco do Brasil S.A., sendo certo que todas as aplicações realizadas nos termos deste item deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Fundo de Reserva.

4.4.6.1.2. Os rendimentos auferidos em decorrência da aplicação financeira de quaisquer valores mantidos na Conta do Fundo de Reserva terão a mesma destinação do montante principal que lhe tenha dado origem, devendo a Securitizadora fornecer à Companhia extratos trimestrais da Conta do Fundo de Reserva.

4.4.6.1.3. Caso, em qualquer das verificações realizadas pela Securitizadora, fique constatado que o Fundo de Reserva não observa o Limite Mínimo e os recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não tenham sido suficientes para sua recomposição, a Securitizadora notificará a Companhia, para que esta credite na Conta do Fundo de Reserva o montante necessário à recomposição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação.

4.5. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Série (abaixo definidas) terão vencimento em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), as Debêntures da Segunda Série (abaixo definidas) terão vencimento em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e as Debêntures da Terceira Série (abaixo definidas) terão vencimento em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série "Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Companhia obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido no item 4.8 abaixo), acrescido da Remuneração devida de que trata o item 4.9.

4.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 113.659.891 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um) Debêntures, sendo que foram alocadas 35.000.000 (trinta e cinco milhões) debêntures para a primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), 66.860.907 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

sete) debêntures para a segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e 11.798.984 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro) debêntures para a terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série as "Debêntures", totalizando R\$ 113.659.891,00 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais) na Data de Emissão.

4.8. Atualização: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures"), a partir da (i) primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"); (ii) primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série"); (iii) primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série"); ou (iii) da última data de pagamento de amortização, conforme o caso, até a próxima data de pagamento de amortização ou a integral liquidação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right) \text{ ou } \left((1 + VA)^{\frac{dcp}{dct}} \right)$$



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

NI_k = Valor do número índice do IPCA/IBGE, referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário. Caso o índice ainda não tenha sido divulgado utilizar-se-á a VA. Por exemplo: para a primeira Data de Aniversário, qual seja, em 15 de janeiro de 2021 será utilizado o número índice referente ao mês de novembro de 2020, que é divulgado em dezembro de 2020;

NI_{k-1} = Valor do número índice do IPCA/IBGE, referente ao mês anterior ao mês "k".

VA = Caso o número índice NI_k ainda não esteja disponível, utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE referente ao período anterior. A variação será utilizada provisoriamente para fins de cálculo, sendo certo que os valores de pagamento não serão ajustados no momento da divulgação do número índice NI_k .

dcp = Número de dias corridos entre (a) (i) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série; e/ou, conforme o caso (ii) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e/ou, (iii) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou (b) a de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo "dcp" um número inteiro.

dct = Número de dias corridos entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo "dct" um número inteiro.

Considera-se data de aniversário o dia 15 de cada mês;

4.8.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA/IBGE") ou, ainda, na hipótese do IPCA/IBGE ser extinto ou caso sua utilização para a atualização monetária das Debêntures não seja mais legalmente permitida, a atualização monetária do Valor Nominal Unitário se dará, automaticamente, pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), ou na ausência deste, pela ordem, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-DI/FGV"), ou então, na inexistência de todos estes, pelo utilizado pelo Governo Federal para aferir o índice de inflação oficial do país.

4.9. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados, conforme a seguinte fórmula ("Remuneração da Primeira Série"):

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

J_i = Valor dos juros acumulados das Debêntures da Primeira Série na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator\ de\ Juros = \left\{ \left[(i + 1)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

i = 10,5000% (dez inteiros e cinco décimos milésimos por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “dcp” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo dct um número inteiro.

4.10. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados, conforme a seguinte fórmula (“Remuneração da Segunda Série”):

$$J_i = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados das Debêntures da Segunda Série na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

$$Fator\ de\ Juros = \left\{ \left[\left(i + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

$i = 7,0000\%$ (sete por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “dcp” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo dct um número inteiro.

4.11. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados, conforme a seguinte fórmula (“Remuneração da Terceira Série” e, com conjunto com a Remuneração da Primeira Série e com a Remuneração da Segunda Série ou indistintamente, “Remuneração”):

$$J_i = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados das Debêntures da Terceira Série na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator\ de\ Juros = \left\{ \left[\left(i + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

$i = 17,3400\%$ (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “dcp” um

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo dct um número inteiro.

4.12. Datas de Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado mensalmente conforme datas especificadas no Anexo VII (cada uma das datas "Datas de Amortização").

4.12.1. O valor a ser amortizado mensalmente será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo VII.

4.13. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga mensalmente, conforme datas especificadas no Anexo VII (sendo cada pagamento de Remuneração denominada "Datas de Pagamento da Remuneração").

4.14. Amortização Extraordinária Compulsória: Sem prejuízo da amortização a ser realizada em cada Data de Amortização e observado o disposto no item 4.14.1 abaixo, caso (a) o Gatilho de Sobregarantia esteja abaixo do Limite de Garantia (conforme abaixo definido); (b) não seja possível ceder fiduciariamente à Debenturista novos direitos creditórios na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia; e (c) não haja a substituição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia Inadimplidos ou Viciados (conforme abaixo definido), conforme item 8.3 abaixo, a Companhia deverá realizar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Debenturista, a amortização extraordinária das Debêntures de modo a manter o Gatilho de Sobregarantia em percentual igual ou superior ao Limite de Garantia ("Amortização Extraordinária Compulsória").



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

4.14.1. Na hipótese de qualquer parcela dos CRI das séries 43ª ou 44ª ter sido integralizada, a Amortização Extraordinária Compulsória prevista no item 4.14 acima deverá ser realizada concomitantemente com a Retrocessão Parcial Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão) dos Créditos Imobiliários CCVE necessários, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão e de forma a manter a proporcionalidade ao saldo devedor entre todas as suas séries.

4.14.2. O pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória deverá ser realizado pela Companhia na Conta Centralizadora.

4.14.3. Sem prejuízo do disposto acima, e nos termos do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários, considerando que a cessão dos Créditos Imobiliários CCVE foi realizada previamente ao pagamento do respectivo valor de cessão, até que tal pagamento seja realizado, qualquer retrocessão de Créditos Imobiliários (se e quando aplicável) será realizada de forma não onerosa às respectivas cedentes e/ou à Companhia.

4.15. Amortização Extraordinária Facultativa: Conforme descrito no item 8.2 e observada a Ordem de Pagamentos estabelecida na Cláusula Décima do Termo de Securitização, caso (a) o Gatilho de Sobregarantia esteja acima de 120% (cento e vinte por cento); e (b) seja realizada simultaneamente a Retrocessão Parcial Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão) dos Créditos Imobiliários CCVE necessários para que saldo devedor dos CRI seja reduzido de forma proporcional entre todas as suas séries, a Companhia poderá realizar a amortização extraordinária facultativa exclusivamente com recursos oriundos do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração.

4.15.1 Não obstante o disposto no item 4.15 acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ser realizada caso (a) o Gatilho de Sobregarantia esteja acima de 120% (cento e vinte por cento); e (b) na hipótese de qualquer parcela dos CRI das séries 43ª ou 44ª ter sido integralizada, seja realizada simultaneamente com a Retrocessão Parcial Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão) dos Créditos Imobiliários CCVE, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão e de forma a manter a proporcionalidade ao saldo devedor entre todas as suas séries.

4.15.2 Observado o procedimento previsto no item 8.2, a Companhia deverá, com



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa, notificar a Debenturista da realização da Amortização Extraordinária Facultativa. Esta notificação deverá conter as seguintes informações: (i) data da realização da Amortização Extraordinária Facultativa e (ii) valor a ser amortizado em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, caso aplicável.

4.15.3 O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado pela Companhia na Conta Centralizadora.

4.16. Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures poderão, a critério da Companhia, ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial), a partir de 14 de janeiro de 2022 (inclusive), desde que (a) a Companhia: (i) comunique à Debenturista com prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização do resgate antecipado, conforme o caso; (ii) pague o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado; e (iii) referido resgate sempre deverá ocorrer numa Data de Amortização; e (b) seja realizada simultaneamente a Retrocessão Total Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão) da totalidade dos Créditos Imobiliários CCVE, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão, observado que, nas hipóteses em que Companhia tiver a obrigação de pagar pela retrocessão, o preço de tal retrocessão será calculado com base no saldo devedor dos Créditos Imobiliários CCVE objeto da retrocessão.

4.17. Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Companhia em favor da Securitizadora em decorrência desta Emissão serão efetuados mediante depósito na Conta Centralizadora.

4.18. Prorrogação dos Prazos: Para os fins desta Escritura de Emissão de Debêntures, considera-se dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ("Dia Útil" e, no plural, "Dias Úteis").

4.18.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pela Debenturista, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

4.19. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos à



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido da respectiva amortização e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado enviado pela Companhia à Debenturista com cópia para o agente fiduciário dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.21. Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, contada desde, conforme o caso (i) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou (ii) Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e/ou (iii) Primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série (inclusive), até cada Data de Integralização (exclusive), e após a Companhia ter manifestado à Debenturista, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, acerca de sua intenção em ter as Debêntures integralizadas.

4.21.1. Não obstante o disposto no item 4.21 acima, os valores decorrentes das integralizações de cada série das Debêntures deverão ser destinados conforme estabelecido no item 3.5 acima.

4.21.2. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista mediante a formalização da presente Escritura de Emissão de Debêntures, e a assinatura do Boletim de Subscrição, nos termos da minuta constante do Anexo VIII a esta Escritura de Emissão de Debêntures ("Boletim de Subscrição"), sendo certo que as Debêntures serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, na medida em que os CRI forem integralizados.

4.21.3. As Debêntures que não forem integralizadas após o encerramento da Oferta dos CRI serão canceladas pela Companhia, independentemente de decisão dos titulares dos CRI, devendo essa Escritura de Emissão de Debêntures ser aditada após o encerramento

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

da Oferta dos CRI.

4.21.4. Para fins de clareza fica estabelecido que as obrigações de pagamento da Companhia, de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, de Remuneração, e de demais encargos previstos nessa Escritura de Emissão de Debêntures, aplicar-se-ão sempre em relação às Debêntures integralizadas.

4.21.5. Fica desde já acordado que (i) o valor da integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização dos CRI será de, no máximo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (ii) qualquer integralização posterior observará o teto mensal de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado mediante solicitação da Companhia com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e mediante aprovação da Securitizadora.

4.21.6. Fica desde já acordado que expressamente para o caso em que a Companhia não demande a integralização total dos valores subscritos pela Debenturista, não haverá qualquer tipo de penalidade referente aos valores subscritos e não integralizados.

4.22. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

4.23. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Securitizadora, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Securitizadora mediante o envio de e-mail ou correspondência por escrito na forma do item 10.1 abaixo.

4.24. Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Companhia obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis a contar da contar da subscrição das Debêntures pela Debenturista. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita no presente item, a Companhia deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Debenturista e ao agente fiduciário dos CRI via eletrônica (PDF) da respectiva página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição da Debenturista como detentora da totalidade das Debêntures.

4.25. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado: Observados os procedimentos descritos nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, a Securitizadora poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures e exigir o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses (“Evento de Vencimento Antecipado”):

- (a) Caso a Companhia, o Fiador, as SPEs e/ou as Novas Sociedades ingressem com pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (b) Falta de cumprimento, no prazo e forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, contraída no âmbito desta Escritura de Emissão de Debêntures não sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Debenturista;
- (c) Cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de alteração ou reorganização societária envolvendo a Companhia, as SPEs e/ou as Novas Sociedades, exceto se tal alteração ou reorganização não acarrete a transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia das SPEs e/ou das Novas Sociedades, sem anuência prévia da Securitizadora;
- (d) Caso seja apurado o descumprimento, falsidade ou omissão imputável à Companhia, às SPEs, às Novas Sociedades e/ou ao Fiador em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue relativo à Emissão;
- (e) Vencimento antecipado de qualquer contrato, cédula ou instrumento firmado com quaisquer instituições financeiras, da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, controladas, incluindo as SPEs e as Novas Sociedades, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

- (f) Contratação de novos empréstimos ou financiamentos pelas SPEs ou pela Companhia, observado que tal restrição não se aplica à dívidas contraídas no âmbito dos contratos comerciais não financeiros;
- (g) se as Garantias Reais não forem devidamente registradas e, conforme o caso, averbadas nos prazos indicados nesta Escritura de Emissão de Debêntures, segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis, observado que tais prazos poderão ser prorrogados nos termos do presente instrumento e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia;
- (h) caso seja proferida decisão judicial transitada em julgado, não paga (ou em relação à qual não tenha sido fornecida garantia ao juízo) no prazo determinado na sentença condenatória contra a Companhia ou contra o Fiador, qualquer das SPE ou Novas Sociedades, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (i) se for protestado qualquer título de crédito, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, individualmente, contra a Companhia ou contra qualquer de suas subsidiárias, controladas, incluindo as SPE e as Novas Sociedades, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (j) não utilização dos recursos captados com esta Escritura de Emissão de Debêntures de acordo com a Destinação dos Recursos;
- (k) concessão de mútuos pelas SPEs, de quaisquer valores e para quaisquer finalidades, exceto se tais mútuos forem concedidos entre SPE ou entre SPE e Companhia para consecução do objeto social da Companhia e/ou das SPEs, apenas se em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (l) entrada de novos sócios nas SPEs ou nas Novas Sociedades mediante aumento de



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

capital nas mesmas ou aquisição de participação detida pela Companhia, exceto se tais novos sócios (i) alienem fiduciariamente à Debenturista a totalidade das quotas das SPEs ou das Novas Sociedades de sua titularidade, (ii) tenham sido objeto de due dilligence que tenha demonstrado que tais sócios não tenham apresentado nenhuma condenação transitada em julgado referente à Legislação Anticorrupção; e (iii) que estejam em conformidade com a Legislação Anticorrupção;

- (m) no caso de qualquer inadimplemento material das obrigações não pecuniárias assumidas pelas SPEs, pelas Novas Sociedades, pelo Fiador ou pela Companhia no âmbito dos Documentos da Operação, desde que tal inadimplemento afete as Garantias Reais, as Garantias Adicionais ou o fluxo de pagamento dos CRI;
- (n) com exceção aos valores devidos às imobiliárias decorrentes do pagamento do valor de entrada dos lotes (e que, de todo modo, já não deveriam ser depositados nas Contas Recebimento SPEs por não integrarem os valores cedidos), caso comprovadamente as SPEs ou as Novas Sociedades recebam, por mais de 6 (seis) meses, de forma consecutiva ou alternada, os montantes devidos pelos Adquirentes CCVE ou pelos Fututos Adquirentes em razão de quaisquer CCVE Presentes ou CCVE em Garantia em contas diversas das Contas Recebimento SPEs, e tal evento não seja curado no prazo previsto nos Documentos da Operação após notificação da Debenturista;
- (o) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de quaisquer das Garantias Reais ou das Garantias Adicionais, desde que não sanadas em até 15 (quinze) Dias Úteis da notificação enviada pela Securitizadora, observado que tal evento não será considerado um evento de vencimento antecipado caso o Gatilho de Sobregarantia (conforme definido abaixo) esteja acima de 120% (cento e vinte por cento);
- (p) Caso se verifique a falsidade de qualquer declaração emitida nos Documentos da Operação ("Declaração Viciada"), relativa às leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre as suas atividades, em especial a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992, Lei Federal nº 9.613 de 03 de março de 1998, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 ("Código Penal")



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

("Legislação Anticorrupção"), e desde que a Companhia não tenha, em até 90 (noventa) dias contados da notificação da Debenturista realizado (i) a exclusão no Anexo I desta Escritura de Emissão de Debêntures do Empreendimento Imobiliário que esteja relacionado à Declaração Viciada; e (ii) a liberação da alienação fiduciária de quotas da SPE objeto de exclusão, bem como dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia, sem necessidade de aprovação dos titulares dos CRI, não podendo mais destinar recursos captados por meio da presente Emissão para o Empreendimento Imobiliário que esteja relacionado à Declaração Viciada. As Partes acordam que não será considerada uma hipótese de vencimento antecipado para fins da Cláusula 5.1 (p), eventual descumprimento do Gatilho de Sobregarantia abaixo de 120% em razão da exclusão no Anexo I do Empreendimento Imobiliário que esteja relacionado à Declaração Viciada;

- (q) ocorrência de um Evento de Retrocessão (conforme definido no Contrato de Cessão) da totalidade dos Créditos Imobiliários CCVE; e
- (r) caso, a qualquer momento durante os próximos 05 (cinco) anos, contados da Data da Emissão, não haja a administração direta ou indireta da Companhia, por pelo menos uma das seguintes pessoas: Wilson De Lara (CPF: 184.955.169-34), Carlos Gamboa (CPF: 28.532.267-27), Fernando Bau (CPF: 004.752.089-27) ou Adilon Garcia (CPF: 028.462.511-69).

5.1.1. Somente o evento descrito nas alíneas (a) e (b) do item 5.1. acima aciona o vencimento antecipado automático das Debêntures, sendo que, para as demais hipóteses, dependerá de aprovação dos titulares dos CRI mediante assembleia geral, nos termos dispostos no Termo de Securitização.

5.1.2. Tão logo tome ciência de qualquer um dos inadimplimentos descritos nas alíneas (c) a (r), a Debenturista deverá notificar a Companhia acerca do evento, para que a Companhia cure ou conteste a ocorrência do evento. Caso o inadimplemento não seja curado no prazo de cura especificado no respectivo evento ou, na hipótese de ausência de prazo de cura específico, em 20 (vinte) Dias Úteis contados da notificação da Debenturista ou a Companhia não tenha apresentado neste período evidência de que o referido Evento de Vencimento Antecipado não ocorreu, a Debenturista deverá, se assim decidido pelos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, declarar o vencimento antecipado das



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Debêntures. Em caso de não obtenção de quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, deverá ser entendido pela não ocorrência do vencimento antecipado.

5.1.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração e Data de Amortização, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, em 30 (trinta) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Companhia. A Debenturista encaminhará tal notificação em até 1 (um) Dia Útil contado, no caso dos eventos dos itens (a) e (b), da data da tomada de ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, e no caso dos itens (c) a (p), da data em que a assembleia geral de titulares de CRI deliberar pela decretação do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

6.1. Obrigações: Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Companhia obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer à Debenturista:
 - (i) dentro do prazo estabelecido por legislação ou regulamentação vigente ou em até 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado;
 - (ii) dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, que seja relevante para a operação, e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

- (iii) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 5.1 acima imediatamente após a sua ocorrência; e semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRI e até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, enviar os documentos previstos no item 3.5 e seguintes acima, que comprovam a utilização dos recursos captados de acordo com a Destinação dos Recursos, as quais também deverão ser encaminhadas ao agente fiduciário dos CRI.
- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (c) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures e dos CRI, incluindo, mas não se limitando: (i) a todos os custos relativos ao registro dos CRI na B3; (ii) ao registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão de Debêntures, seus eventuais aditamentos, da AGE, das Garantias Reais e Garantias Adicionais; (iii) as despesas com a Securitizadora, com a contratação dos prestadores de serviço contratados pela Debenturista em função da emissão dos CRI, tais como agente fiduciário dos CRI, advogados, custodiante, banco liquidante, escriturador, bem como as instituições intermediárias contratadas para distribuir os CRI no mercado primário; e (iv) todas as demais despesas mencionadas no Termo de Securitização;
- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (e) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (f) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (g) notificar a Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ou suspensão das atividades da Companhia, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 5.1, em até 3 (três) Dias Úteis da data de conhecimento do evento;

- (h) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Companhia;
- (i) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Companhia e/ou a ela atribuída nesta Escritura de Emissão de Debêntures ou nos documentos da emissão dos CRI; e
- (j) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, no que for aplicável.

6.2. Obrigações Adicionais: A Companhia deverá fornecer relatórios mensais à Debenturista até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou primeiro Dia Útil subsequente, caso o dia 20 não seja Dia Útil, que conterão, as seguintes informações referentes às SPEs e/ou Novas Sociedades: (i) quantidade de compromissos/contratos de venda e compra celebrados (no mês e acumulado); (ii) quantidade de Distratos de compromissos/contratos de venda e compra celebrados (no mês e acumulado); (iii) total de unidades em estoque; (iv) discriminação, por contrato celebrado dos montantes pagos no mês e dos montante eventualmente inadimplidos; (v) informações sobre renegociações; (vi) valor de venda, líquido de prêmios e comissões, e metragem de cada unidade comercializada no mês e fluxo de recebimento contratado; (vii) proventos totais distribuídos pelas SPEs e/ou Novas Sociedades (no mês e acumulado) à Companhia; (viii) saldo de caixa das SPEs e/ou Novas Sociedades no início e final do período ("Relatórios Mensais").

6.2.1. A Debenturista não será responsável pela verificação da veracidade, qualidade e/ou suficiência das informações previstas nos Relatórios Mensais.

6.2.2. A Debenturista poderá fornecer cópias dos Relatórios Mensais aos investidores dos CRI e/ou ao agente fiduciário dos CRI, quando expressamente solicitado por estes, observado o disposto no item 11.14 abaixo.

6.3. Distribuição Mínima de Direitos Creditórios: A Companhia se obriga a permitir, por meio de



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

autorização irrevogável e irretratável à Debenturista nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, que as SPEs transfiram, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a totalidade dos Recursos Livres, definidos a seguir, que vierem a receber, mediante movimentação das Contas Recebimento SPE realizada exclusivamente pela Securitizadora, diretamente na Conta Centralizadora Life LS. Entende-se como “Recursos Livres” os valores correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) dos montantes recebidos dos Adquirentes CCVE e dos Futuros Adquirentes em razão do pagamento dos CCVEs Presentes e dos CCVEs em Garantia, verificados em um Período de Arrecadação (conforme definido no Termo de Securitização). Os valores correspondentes aos 15% (quinze por cento) remanescentes serão transferidos para contas de livre movimentação das Cedentes, no mesmo prazo disposto acima.

6.3.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, a Companhia e as SPEs concederão acesso à Debenturista para consulta e movimentação exclusiva da Conta Centralizadora Life LS e das Contas Recebimento SPE, sendo certo que a Debenturista será responsável pela verificação do saldo das referidas contas corrente, pela movimentação, de forma exclusiva, de tais contas, e por confrontar tais informações com as demonstrações financeiras da Companhia e das SPEs, de forma que, caso encontre discrepâncias ao confrontar tais informações, após apresentado à Companhia e dada oportunidade de contraditório seguido da possibilidade de acerto de eventuais diferenças, poderá vir a ser acionado um Evento de Vencimento Antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA E DO FIADOR

7.1. Declarações: A Companhia e o Fiador, conforme aplicável, declaram e garantem à Debenturista, na data da assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures, que:

- (a) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão de Debêntures e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures, bem como a Emissão das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia, o Fiador e/ou qualquer controlada da Companhia seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

instrumentos;

- (c) exceto pela anuência dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da Primeira Operação de Securitização necessária para a liquidação das Debêntures, a celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia, pelo Fiador e/ou qualquer controlada da Companhia;
- (d) esta Escritura de Emissão de Debêntures e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Companhia e do Fiador, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (e) as declarações, informações e fatos contidos nos Documentos da Operação em relação à Companhia, ao Fiador e/ou a qualquer controlada da Companhia são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (f) as informações da Companhia e/ou qualquer controlada da Companhia relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior, em todo os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia e/ou qualquer controlada da Companhia e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (g) a Companhia e o Fiador estão cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou qualquer controlada da Companhia;
- (h) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Companhia, do Fiador e/ou qualquer controlada da Companhia, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Companhia, comprometendo sua condição financeira ou a capacidade de adimplir com as obrigações contraídas no âmbito das Debêntures;
- (i) a Companhia é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (j) as SPEs foram devidamente constituídas e são sociedade limitada ou sociedade por



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ações, conforme o caso, existentes de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para serem titulares e operarem suas propriedades e para conduzirem seus negócios;

- (k) esta Escritura de Emissão de Debêntures constitui, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão de Debêntures constituirá, obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Companhia e do Fiador, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tal obrigação não esteja subordinada a qualquer outra dívida da Companhia, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;
- (l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Companhia e pelo Fiador de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão de Debêntures, ou para a realização da Emissão, com exceção de aqueles já obtidos para esse fim;
- (m) o balanço patrimonial da Companhia e do Fiador datado de 31 de dezembro de 2019, bem como aos exercícios e trimestres à época encerrados, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Companhia e do Fiador nas aludidas datas e os resultados operacionais da Companhia e do Fiador referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia e do Fiador, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Companhia;
- (n) a Companhia e o Fiador estão em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a eles aplicáveis, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Companhia e/ou pelo Fiador ou para as quais a Companhia e/ou Fiador possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
- (o) a Companhia e o Fiador têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, conforme necessárias para os fins dos Documentos da Operação, sendo que até a presente data a Companhia não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

- (p) os representantes legais da Companhia e do Fiador que assinam esta Escritura de Emissão de Debêntures têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e o Fiador têm poderes para assumir as obrigações ora estabelecidos;
- (q) não omitiram, ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Companhia e do Fiador;
- (r) a Companhia e as SPEs prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Companhia devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Companhia, por quaisquer de suas Controladas, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não causaria um impacto adverso relevante;
- (s) manterão os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (t) não omitiram ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos titulares dos CRI;
- (u) observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que (i) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Companhia estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (v) exceto pela Primeira Operação de Securitização, as SPEs não celebraram qualquer contrato de financiamento, empréstimo, mútuo, assim como não emitiram qualquer título de dívida;
- (w) a Companhia não possui filial juridicamente constituída ou inscrita em junta comercial;
- (x) a Companhia e o Fiador possuem patrimônio para arcar com quaisquer demandas e pagar quaisquer valores, condenações, créditos e obrigações constituídas e/ou propostas contra si, contra as SPEs, e que possam vir a afetar a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Ações e/ou a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (y) o Fiador não se encontra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, da Receita Federal do Brasil, para cadastramento como CEI – Cadastro Específico do INSS;
- (z) o Fiador está em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, não possuindo débitos ou quaisquer pendências perante o FGTS;
- (aa) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (bb) conduzem e sempre conduzirão suas atividades de forma ética e em conformidade com a Legislação Anticorrupção,
- (cc) não praticaram qualquer ato que viole a Legislação Anticorrupção;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

- (dd) não tem conhecimento sobre qualquer procedimento administrativo ou judicial, promovido por autoridade pública nacional ou estrangeira, que vise a apurar a violação da Legislação Anticorrupção por parte da Companhia e do Fiador;
- (ee) conservar e manterão livros e registros financeiros precisos e detalhados em relação a esta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ff) comunicarão a Debenturista, por escrito, a instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade nacional ou estrangeira, que vise a apurar a violação da Legislação Anticorrupção pela Companhia e o Fiador; e
- (gg) certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – GATILHO DE SOBREGARANTIA

8.1. Mensalmente, na Data de Amortização das Debêntures, será verificada pela Securitizadora a razão ("Gatilho de Sobregarantia") entre:

A. o somatório do saldo devedor dos CCVEs em Garantia e dos Créditos Imobiliários CCVE, trazidos a valor presente à taxa de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, levando em consideração: o desconto correspondente aos (a) Direitos Creditórios Inadimplidos ou Viciados (conforme abaixo definido); (b) os direitos creditórios cedidos fiduciariamente futuros cujas unidades não tenham sido vendidas à época da verificação (ou seja, lotes em estoque); e (c) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia cujo índice financeiro, representado pela divisão do valor do saldo devedor do CCVE em Garantia pelo valor médio do CCVE, baseado no valor do metro quadrado das vendas dos últimos 6 (seis) meses ("Valor de Mercado") ("Loan-to-Value" ou "LTV"), seja superior a 100% (cem por cento) à época da verificação; e e

B. o saldo do valor nominal unitário atualizado dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização.

8.1.1. Serão considerados inadimplidos ou viciados ("Direitos Creditórios Inadimplidos ou Viciados") os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia ou os Créditos Imobiliários CCVE:

- (a) cujas prestações não tenham sido pagas a partir do 91º (nonagésimo primeiro)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

dia a contar do respectivo vencimento;

- (b) que possuam existência de vícios ou defeitos na sua constituição ou formalização que extinga, no todo ou em parte, ou retarde a normal cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia ou dos Créditos Imobiliários CCVEs e/ou a execução de suas garantias, incluindo-se, mas não se limitando a, o não recolhimento das assinaturas de qualquer das partes dos CCVEs Presentes ou CCVEs em Garantia, e sempre quando tais vícios ou defeitos, não sejam, quando possível, sanados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora a esse respeito;
- (c) com existência de débitos, ônus ou gravames sobre os Lotes (conforme termo definido no Termo de Securitização), com exceção da alienação fiduciária, conforme o caso, que extingam, no todo ou em parte, ou retardem a sua normal cobrança, exceto por eventuais dívidas de IPTU que não estejam sendo objeto de ação de execução;
- (d) caso a titularidade sobre os Créditos Imobiliários CCVEs ao tempo da celebração do Contrato de Cessão, ou, ainda, a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários CCVE, ou a Cessão de Créditos (conforme definida no Contrato de Cessão) venha, no todo ou em parte, ser questionada judicialmente, sob qualquer fundamento e em qualquer aspecto da legislação aplicável, e seja proferida decisão que, comprovadamente, obste, impeça ou cause qualquer tipo de constrição sobre a cobrança e/ou os pagamentos dos Créditos Imobiliários CCVE à Securitizadora, de modo a impactar negativamente no fluxo de pagamentos dos CRI, com exceção da hipótese de eventual atraso ou dificuldade de registro do Contrato de Cessão ou das Garantias nos cartórios competentes em razão de eventuais exigências dos respectivos cartórios, desde que devidamente comprovada e justificada pelas SPEs; ou
- (e) com exceção aos valores devidos às imobiliárias decorrentes do pagamento do valor de entrada dos lotes (e que, de todo modo, já não deveriam ser depositados nas Contas Recebimento SPEs por não integrarem os valores cedidos), caso comprovadamente, por mais de 5 (cinco) meses, de forma consecutiva ou alternada, os montantes devidos pelos Adquirentes CCVE ou Futuros Adquirentes em razão de quaisquer CCVEs Presentes ou CCVEs em Garantia sejam recebidos em contas diversas das Contas Recebimento SPEs, e tal evento não seja curado



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

em 3 (três) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora.

8.1.1. Para fins de clareza, eventuais atrasos no registro da respectiva alienação fiduciária de imóveis originados em razão de exigências cartoriais (e sempre e quando a Companhia e as SPEs demonstrem que estão tomando as devidas providências para saneamento de tais exigências) não farão com que um determinado Direito Creditório seja considerado como Direito Creditório Inadimplido ou Viciado.

8.2. Caso o Gatilho de Sobregarantia esteja acima de 120% (cento e vinte por cento), conforme informado pela Debenturista à Companhia, o excedente dos valores recebidos das SPEs e/ou das Novas Sociedades na Conta Centralizadora Life LS no respectivo Período de Arrecadação (conforme definido no Termo de Securitização) será, a critério exclusivo da Companhia (a) liberado à Companhia, sem prévia aprovação dos titulares dos CRI, na conta de livre movimentação a ser oportunamente informada; ou (b) utilizado para realizar de forma proporcional (i) Amortização Extraordinária Facultativa proporcional das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (com a consequente amortização extraordinária dos CRI pela Securitizadora), conforme itens 4.15, 4.15.1 e 4.15.2 desta Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) Retrocessão Parcial Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão) proporcional dos Créditos Imobiliários CCVE.

8.2.1. Não obstante o disposto no item 8.2 acima, caso (a) o Gatilho de Sobregarantia esteja acima de 150% (cento e cinquenta por cento) e permaneça acima de 150% (cento e cinquenta por cento) após a Exclusão da SPE (definição abaixo); (b) a Companhia e as SPEs estejam adimplentes com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas nos Documentos da Operação; (c) o conceito estipulado na Cláusula 3.7. acima seja rigorosamente observado; e (d) o LTV médio dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente futuros cujas unidades permaneçam na operação, após a Exclusão da SPE (definição abaixo), seja abaixo de 80% (oitenta por cento); então a Companhia poderá requerer à Debenturista a exclusão de determinadas SPEs da Operação, sem que haja necessidade de Amortização Extraordinária Facultativa, Retrocessão (conforme definido no Contrato de Cessão) ou aprovação dos titulares dos CRI ("Exclusão de SPE").

8.2.2. A exclusão de SPE prevista no item 8.2.1 acima ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da solicitação da Companhia (evidenciando que o quanto disposto na Cláusula 8.2.1. será respeitado), e será formalizada por meio de aditamentos aos Documentos da Operação para refletir, conforme o caso (a) a Retrocessão (conforme definido no Contrato de Cessão) dos Créditos Imobiliários CCVE; e (b) a liberação da alienação



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

em 3 (três) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora.

8.1.1. Para fins de clareza, eventuais atrasos no registro da respectiva alienação fiduciária de imóveis originados em razão de exigências cartoriais (e sempre e quando a Companhia e as SPEs demonstrem que estão tomando as devidas providências para saneamento de tais exigências) não farão com que um determinado Direito Creditório seja considerado como Direito Creditório Inadimplido ou Viciado.

8.2. Caso o Gatilho de Sobregarantia esteja acima de 120% (cento e vinte por cento), conforme informado pela Debenturista à Companhia, o excedente dos valores recebidos das SPEs e/ou das Novas Sociedades na Conta Centralizadora Life LS no respectivo Período de Arrecadação (conforme definido no Termo de Securitização) será, a critério exclusivo da Companhia (a) liberado à Companhia, sem prévia aprovação dos titulares dos CRI, na conta de livre movimentação a ser oportunamente informada; ou (b) utilizado para realizar de forma proporcional (i) Amortização Extraordinária Facultativa proporcional das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (com a consequente amortização extraordinária dos CRI pela Securitizadora), conforme itens 4.15, 4.15.1 e 4.15.2 desta Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) Retrocessão Parcial Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão) proporcional dos Créditos Imobiliários CCVE.

8.2.1. Não obstante o disposto no item 8.2 acima, caso (a) o Gatilho de Sobregarantia esteja acima de 150% (cento e cinquenta por cento) e permaneça acima de 150% (cento e cinquenta por cento) após a Exclusão da SPE (definição abaixo); (b) a Companhia e as SPEs estejam adimplentes com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas nos Documentos da Operação; (c) o conceito estipulado na Cláusula 3.7. acima seja rigorosamente observado; e (d) o LTV médio dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente futuros cujas unidades permaneçam na operação, após a Exclusão da SPE (definição abaixo), seja abaixo de 80% (oitenta por cento); então a Companhia poderá requerer à Debenturista a exclusão de determinadas SPEs da Operação, sem que haja necessidade de Amortização Extraordinária Facultativa, Retrocessão (conforme definido no Contrato de Cessão) ou aprovação dos titulares dos CRI ("Exclusão de SPE").

8.2.2. A exclusão de SPE prevista no item 8.2.1 acima ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da solicitação da Companhia (evidenciando que o quanto disposto na Cláusula 8.2.1. será respeitado), e será formalizada por meio de aditamentos aos Documentos da Operação para refletir, conforme o caso (a) a Retrocessão (conforme definido no Contrato de Cessão) dos Créditos Imobiliários CCVE; e (b) a liberação da alienação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

fiduciária de quotas da SPE objeto de exclusão, bem como do respectivo Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia.

8.2.3. A eventual Exclusão de SPE não poderá impactar ou alterar a obrigação de Destinação dos Recursos no item 3.5.2 desta Escritura de Emissão de Debêntures.

8.2.4.. A eventual Exclusão de SPE tampouco poderá ser realizada se a referida exclusão gerar o descumprimento do quanto disposto na Clausula 3.7.

8.2.5. Todos os custos e despesas relacionados com uma Exclusão de SPE nos termos dos itens 8.2.1 e 8.2.2 acima deverão ser arcados exclusivamente pela Companhia.

8.2.6. Os CCVEs em Garantia que retornarem à titularidade da respectiva SPE, seja como liberação de garantia, seja por Exclusão de SPE poderão ser utilizados para os fins e nos termos dispostos na Cláusula 3.7., a exclusivo critério das SPEs e da Companhia.

8.3. Caso o Gatilho de Sobregarantia esteja abaixo de 120% (cento e vinte por cento) ("Limite de Garantia"), a Companhia deverá (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva notificação enviada pela Debenturista informando o desenquadramento, a seu critério e desde que observadas a Política de Investimentos da Companhia e as Políticas de Concessão de Crédito da Companhia, conforme verificado através de auditoria jurídico-financeira a ser realizada diretamente pela Debenturista, (a) ceder fiduciariamente à Debenturista novos direitos creditórios na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia; ou (b) substituir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia Inadimplidos ou Viciados; ou (ii) caso a cessão fiduciária de novos direitos creditórios e a substituição não seja possível, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, a Companhia deverá realizar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Debenturista, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures (com a consequente amortização extraordinária dos CRI pela Securitizadora), no montante proporcional necessário à recomposição do Limite de Garantia, conforme item 4.14 desta Escritura de Emissão de Debêntures.

8.3.1. Na hipótese prevista acima, os novos direitos creditórios poderão ser provenientes de outros empreendimentos imobiliários, de modo que a substituição e/ou a recomposição não abrangerão necessariamente direitos creditórios dos mesmos Empreendimentos Imobiliários a que estava vinculado o direito creditório substituído ou os demais direitos creditórios cedidos em garantia, desde que (i) sejam da titularidade da Companhia ou de suas subsidiárias ou coligadas; (ii) atendam as Políticas de Concessão de Crédito da Companhia, descritas no Anexo IX desta Escritura de Emissão de Debêntures



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

("Políticas de Concessão de Crédito da Companhia"); e (iii) não possuam parcelas vencidas e não pagas (em aberto) com mais de 30 dias à época da substituição/recomposição, observado que tal verificação será realizada pela Securitizadora por meio da disponibilização pela Companhia dos Relatórios Mensais.

8.3.2. Eventual recomposição do Limite de Garantia na forma dos itens 8.3 (a) e (b) acima ocorrerá mediante aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, bem como de seu respectivo registro, o qual deverá ser realizado pela Companhia ou suas subsidiárias ou coligadas, nos termos do respectivo contrato, ficando dispensada a prévia realização de assembleia geral da Debenturista ou dos titulares dos CRI.

8.3.3. A verificação do Gatilho de Sobregarantia será realizada exclusivamente pela Debenturista, e se referirá ao mês imediatamente anterior à apuração. A Debenturista deverá informar a Companhia o Gatilho de Sobregarantia e respectiva memória de cálculo apurado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

9.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Titulares de Debêntures").

9.2. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures poderá ser convocada: (i) pela Companhia; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

9.3. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação, em segunda convocação, com qualquer número.

9.4. A presença dos representantes legais da Companhia é permitida, se assim autorizada pela Assembleia Geral de Titulares de Debêntures.

9.5. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, por maioria de votos dos presentes.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

9.6. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura de Emissão de Debêntures, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos titulares dos CRI. Caso (i) a respectiva assembleia geral de titulares dos CRI não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada a assembleia geral de titulares dos CRI, não haja quórum para deliberação da matéria em questão a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

9.7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, a cada Debêntures caberá um voto. As deliberações serão tomadas (a) em primeira convocação, por titulares de Debentures que representem a maioria dos CRI em circulação; e (b) em segunda convocação, pela maioria dos presentes, observado que, enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Debêntures.

9.8. As deliberações tomadas pela Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.

9.9. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.10. Enquanto as Debêntures pertencerem ao patrimônio separado dos CRI, ficará dispensada a convocação de Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, devendo a Securitizadora agir conforme deliberado pelos Titulares de CRI, em Assembleia Gerais de Titulares de CRI especialmente convocada para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – NOTIFICAÇÕES

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Companhia:

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Campina do Siqueira

Curitiba / PR, CEP 80740-000

At.: Sr. Adilon Garcia



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Telefone: (41) 3779-1190

E-mail: agarcia@lifeurbanismo.com.br

Para o Fiador:

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Campina do Siqueira
Curitiba / PR, CEP 80740-000

At.: Sr. Adilon Garcia

Telefone: (41) 3779-1190

E-mail: agarcia@bairru.com.br

Para a Debenturista

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico
Curitiba/PR, CEP 80530-000

At.: Sr. José Augusto Roque

Telefone: (41) 3027-2040; (41) 99931-2040

E-mail: jose.roque@ethosgroup.com.br

10.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas (i) sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por telegrama ou por e-mail, nos endereços mencionados neste Termo ou (ii) por correio eletrônico, com confirmação eletrônica de recebimento, para os Investidores que assim optarem, devendo ser encaminhadas aos endereços eletrônicos que venham a ser oportunamente informados por tais Investidores. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão de Debêntures, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão de Debêntures ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

11.2. Custos de Registro: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão de Debêntures e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Companhia.

11.3. Anuência: O Fiador firma a presente Escritura de Emissão de Debêntures anuindo integralmente com todos os seus termos e condições.

11.4. Irrevogabilidade: Esta Escritura de Emissão de Debêntures é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.5. Independência das Disposições da Escritura de Emissão de Debêntures: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. Autorização: As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão de Debêntures poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRI, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, da B3 S.A., Cartórios, Juntas Comerciais e/ou demais autoridades ou órgãos fiscalizadores; (iii) em razão de qualquer alteração nos Documentos da Operação já expressamente permitida nos referidos documentos; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares do CRI; (v) quando a alteração já estiver prevista nesta Escritura de Emissão de Debêntures e seja decorrente do cumprimento da Política de Investimento da Companhia; (vi) houver necessidade de cancelamento das Debêntures não integralizadas na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para a subscrição e integralização dos CRI ser inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (vii) se envolver alteração da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento, desde que não acarrete onerosidade aos Titulares de CRI e/ou patrimônio separado dos CRI; ou, ainda, (viii) quando necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação.

11.7. Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão de Debêntures poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

11.8. Ajuste dos Créditos Imobiliários Remanescentes: Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do patrimônio separado dos CRI, sobejarem Créditos Imobiliários ou existir qualquer valor no referido patrimônio separado, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora diretamente à Companhia, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Securitizadora em conta corrente de titularidade da Companhia, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.9. Regras de Interpretação: exceto se de outra forma aqui previsto, o presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento; (v) os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas, e em vigor; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro, exceto se indicado neste instrumento de tal termo definido tem o significado e ele atribuído em qualquer dos Documentos da Operação.

11.10. Operação Estruturada: A presente Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão de Debêntures e todos os demais documentos a ela



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

relacionados devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de modo que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão de Debêntures que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento terão o significado que lhe for imputado nos demais documentos relacionados aos CRI.

11.11. Prorrogações: As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinados autoridades, caso exista alguma restrição ou limitação de funcionamento de determinado órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial, as seguintes estipulações devem ser observadas:

- (i) os prazos para protocolo, registro, averbação e/ou arquivamento previstos neste instrumento serão contados a partir da data em que os serviços do respectivo órgão forem normalizados;
- (ii) caso a restrição impeça ou atrase o protocolo ou prenotação de determinado documento para fins de atendimento de alguma condição prevista neste instrumento para fins de integralização das Debêntures, incluindo, mas não apenas, condições precedentes, então apenas a celebração do respectivo documento será considerada como suficiente para atendimento da referida obrigação ou condição, conforme o caso;
- (iii) caso a referida restrição não impeça ou atrase o protocolo em si, mas apenas o consequente registro ou arquivamento do respectivo documento para fins de atendimento de alguma condição prevista neste instrumento para fins de integralização das Debêntures, incluindo, mas não apenas, condições precedentes, então apenas o protocolo do respectivo documento será considerado como suficiente para atendimento da referida obrigação ou condição, conforme o caso.

11.11.1. Se houver conflito entre o quanto estipulado acima e qualquer outra disposição deste instrumento, prevalecerá o disposto neste item 11.11.

11.11.2. Sem prejuízo do acima regrado, a partir do momento em que a restrição deixar de existir, a Companhia deverá tomar todas as medidas necessárias para realização do respectivo protocolo ou obtenção do respectivo registro.

11.12. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela, salvo as normas relacionadas à emissão de debêntures previstas na Lei das Sociedades por Ações e as regras de direito previstas na Instrução CVM 476.

11.13. Assinatura Digital ou Eletrônica: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“Medida Provisória 2.200-2”), no Decreto nº 10.278, 18 de março de 2020, e ainda no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

11.14. Confidencialidade: Para cumprimento das obrigações especificadas nos Documentos da Operação, a Companhia poderá vir a fornecer à Securitizadora e/ou ao agente fiduciário dos CRI informações comerciais de propriedade exclusiva da Companhia. A Securitizadora reconhece e concorda que estas informações são de natureza estritamente confidencial e constituem propriedade exclusiva da Companhia, e que tais informações não poderão ser divulgadas a terceiros pela Securitizadora, a qualquer tempo, exceto quando tal divulgação for (i) necessária para a consumação das obrigações previstas nos Documentos da Operação; (ii) exigida por uma autoridade governamental ou por dispositivo legal; (iii) autorizada pela Companhia; ou (iv) solicitada pelos investidores dos CRI, e estes desde já, se comprometam a não divulgar e a não utilizar quaisquer informações referentes à Companhia e seus respectivos negócios que tenham obtido como decorrência dos Documentos da Operação, exceto quando tais informações forem (a) de domínio público ou conhecidas ou desenvolvidas de maneira independente pela própria parte receptora; (b) exigidas por uma autoridade governamental ou por dispositivo legal; (c) necessárias para cumprir obrigação legal; ou (d) autorizadas pela Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão de Debêntures é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

12.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Curitiba - PR, 14 de janeiro de 2021.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., firmado entre esta, a LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e a Logos Companhia Securitizadora S.A., em 14 de janeiro de 2021.)

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 978.524
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.183.735
 Curitiba - PR, 05 de abril de 2021.

Emolumentos: R\$221,34(VRC 1.820,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$8,85, FUNDEF: R\$4,07, Selo: R\$1,32

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1813086CVAA0000000085321M

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consultar>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

EMPREENHIMENTO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	USO DOS RECURSOS	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DO CRI	% EM VALOR ESTIMADO DOS RECURSOS DO CRI	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, POR SEMESTRE						(4) ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		(5) VALORES A SEREM GASTOS [(4)-(b)]	(6) VALORES A SEREM GASTOS [(4)-(b)]	(7) VALORES EM FUNÇÃO DE OUTROS CRI ENTITIDOS	(8) ALOCADO DE RECURSOS DA PRESENTE EMISSÃO NA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS [(4)-(6)]	(9) VALORES DA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS EM FUNÇÃO DOS CRI DA PRESENTE EMISSÃO
							2º Semest e 2020	1º Semest e 2021	2º Semest e 2021	3º Semest e 2021	4º Semest e 2021	5º Semest e 2021	6º Semest e 2021						
BOSQUE DAS ABALUCÁRIAS	Rua Santa Teresinha, Fazenda Rio Grande - PR	60052,60104,60207,60134,60135,60208,6006,60105,60199,60136,60064,60106,60290,60110,60065,60112,60066,60011,60052,60112,60067,60068,60051,60113,60114,60054,60069,60055,60070,60115,60056,60073,60116,60117,60072,60097,60058,60118,60073,60074,60119,60059,60120,60075,60050,60061,60076,60121,60077,60041,60122,60137,60123,60078,60138,60043,60043,60139,60079,60124,60175,60044,60080,60140,60043,60081,60132,60041,60046,60141,60082,60177,60047,60143,60128,60083,60084,60048,60144,60129,60145,60130,60049,60085,60085,60131,60087,60132,60088,60133,60089,60146,60147,60090,60148,60093,60092,60093,60094,60095,60096,60097,60098,60099,60100,60101,60102,60103	Compra de estoques	R\$1.000.000,00	0,77%	0								R\$1.000.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$1.000.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00
IGUAÇU	BR-280, Contorno Agrícola, Araquari - SC	23365, 23835, 23194, 23951, 23262, 23037, 23195, 23162, 23163, 23036, 23038, 22912, 23647, 23164, 23134, 23363, 23132, 23069, 23133, 23648, 23135, 23070, 23196, 23102, 23041, 23042, 23158, 23103, 23272, 23200, 23278, 23301, 23918, 23985, 23501, 23729, 23302, 23139, 23107, 23502, 23271, 23286, 23040, 23054, 23236, 23072, 23055, 23047, 23022, 23108, 23906, 23660, 23776, 23113, 23965, 23292, 23146, 23852, 23211, 23147, 23994, 23966, 23738, 23853, 23114, 23995, 23176, 23212, 23719, 23105, 23740, 23069, 23741, 23181, 23282, 23666, 23249, 23970, 23193, 23182, 23119, 23086, 23058, 23089, 23981, 23016, 23050, 23120, 23191, 23087, 23153, 23667, 23153, 23668, 23000, 23914, 23320, 23669, 23002, 23062, 23821, 23937, 23322, 23220, 23063, 23075, 23918, 23976, 23094, 23121, 23064, 23863, 23232, 23176, 23095, 23521, 23127, 23826, 23522, 23750, 23864, 23827, 23751, 23366, 23752, 23676, 23161, 23677	Compra de estoques	R\$1.000.000,00	0,77%	5%	10%	15%	20%	25%	25%	R\$1.000.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$1.000.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00		



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

EMPREENDIMENTO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	USO DOS RECURSOS	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DOS CRI	% EM VALOR ESTIMADO DOS RECURSOS DOS CRI	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, POR SEMESTRE						(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
													ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	VALORES A SEREM GASTOS	VALORES A SEREM GASTOS [(a)-(b)]	VALORES EM FUNÇÃO DE OUTROS CRI EMITIDOS	ALOCADO DE RECURSOS NA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS [(c)-(d)]	VALORES DA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS EM FUNÇÃO DOS CRI DA PRESENTE EMISSÃO
JARDIM BRASIL	Tr. Articum, Local: Pto. Fazenda Rio Grande - PR	22905, 22978, 22906, 22528, 22529, 22530, 62402, 62423, 62404, 62405, 62406, 62407, 62330, 62438, 62333, 62439, 62440, 62332, 62441, 62333, 62334, 62442, 62335, 62443, 62336, 62444, 62337, 62445, 62446, 62338, 62339, 62447, 62448, 62340, 62341, 62449, 62342, 62343, 62450, 62344, 62451, 62452, 62345, 62453, 62346, 62454, 62455, 62347, 62348, 62456, 62349, 62457, 62458, 62350, 62351, 62459, 62352, 62460, 62461, 62353, 62354, 62462, 62463, 62355, 62464, 62356, 62357, 62465, 62466, 62358, 62467, 62359, 62360, 62468, 62469, 62361, 62362, 62470, 62363, 62471, 62364, 62472, 62365, 62473, 62366, 62474, 62475, 62367, 62476, 62368, 62477, 62369, 62298, 62408, 62399, 62409, 62300, 62410, 62301, 62411, 62478, 62370, 62479, 62371, 62372, 62480, 62373, 62481, 62374, 62482, 62375, 62483, 62376, 62484, 62377, 62485, 62378, 62486, 62379, 62487, 62488, 62380, 62489, 62381, 62486, 62382, 62487, 62383, 62489, 62384, 62385, 62489, 62386, 62387, 62388, 62389, 62390, 62391, 62392, 62393, 62394, 62395, 62396, 62397, 62398, 62399, 62400, 62401, 62302, 62413, 62303, 62414, 62305, 62306, 62415, 62307, 62416, 62308, 62417, 62309, 62310, 62418, 62311, 62419, 62312, 62420, 62313, 62314, 62421, 62422, 62325, 62316, 62423, 62317, 62424, 62425, 62318, 62426, 62319, 62427, 62428, 62320, 62429, 62321, 62322, 62430, 62323, 62431, 62432, 62324, 62433, 62325, 62326, 62434, 62327, 62435, 62436, 62328, 62437, 62329	Compra de estoques	R\$1.700.000	1.31%		0	0	0	0	0	100%	R\$1.700.000	NÃO APLICÁVEL	R\$1.700.000	NÃO APLICÁVEL	R\$1.700.000	R\$1.700.000
JARDIM DOS PASSAROS	Rua Turano Capela Velha, Anunciária - PR	52641, 52606, 52708, 52707, 52743, 52663, 52621, 52612, 52642, 52709, 52709, 52605, 52698, 52742, 52664, 52645, 52743, 52710, 52646, 52606, 52623, 52711, 52607, 52744, 52666, 52634, 52644, 52608, 52667, 52601, 52712, 52745, 52625, 52626, 52746, 52713, 52602, 52648, 52609, 52603, 52747, 52610, 52677, 52647, 52714, 52649, 52628, 52670, 52611, 52715, 52648, 52748, 52629, 52649, 52671, 52716, 52749, 52672, 52717, 52650, 52630, 52613, 52750, 52751, 52674, 52718, 52611, 52611, 52614, 52674, 52632, 52615, 52652, 52752, 52653, 52633, 52676, 52753, 52616, 52720, 52634, 52637, 52754, 52676, 52721, 52654, 52655, 52677, 52618, 52635, 52722, 52755, 52678, 52723, 52636, 52656	Compra de estoques	R\$1.000.000	0.77%		0	0	0	0	0	100%	R\$1.000.000	NÃO APLICÁVEL	R\$1.000.000	NÃO APLICÁVEL	R\$1.000.000	R\$1.000.000



INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

EMPREENDIMENTO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	USO DOS RECURSOS	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DOS CRI	% EM VALOR ESTIMADO DOS RECURSOS DOS CRI	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, POR SEMESTRE						(a) ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	(b) VALORES JÁ GASTOS	(c) VALORES A SEREM GASTOS [(a)-(b)]	(d) VALORES EM FUNÇÃO DE GUTOS CRI EMITIDOS	(e) ALOCADO DE RECURSOS DA PRESENTE EMISSÃO NA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS [(a)-(b)]	(f) VALORES DA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS EM FUNÇÃO DOS CRI DA PRESENTE EMISSÃO
		52639, 52756, 52679, 52724, 52657, 52757, 52620, 52687, 52758, 52638, 52658, 52725, 52680, 52659, 52639, 52759, 52726, 52681, 52760, 52682, 52660, 52727, 52660, 52778, 52661, 52683, 52761, 52762, 52684, 54578, 52729, 52763, 52685, 52730, 52764, 52761, 52686, 52687, 52765, 52732, 52766, 52763, 52688, 52689, 52734, 52767, 52735, 52768, 52690, 52769, 52736, 52691, 52737, 52692, 52738, 52693, 52732, 52739, 52694, 52733, 52695, 52696, 52734, 52697, 52735, 52698, 52736, 52699, 52730, 52701, 52702, 52703, 52704, 52705, 52706, 52707																
AGRAÇAS DA BARRA	Av. Hermógenes Azevêdo, Barra, Balmelino, Camboriú - SC	55930, 55902, 52684, 52680, 52683, 52685, 55903, 52686, 52684, 52686, 52689, 52689, 52689, 52687, 52689	Compra de estoques	R\$2.500.000,00	1,52%		5%	10%	15%	20%	25%	25%	R\$1.500.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$1.500.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$2.500.000,00	R\$2.500.000,00
RESIDENCIAL PAMELA	Estr. do Lajadão, Ortigueira - PR	11441, 11268, 11213, 11130, 11280, 11403, 11280, 11345, 11409, 11281, 11311, 11295, 11404, 11346, 11214, 11442, 11280, 11312, 11405, 11347, 11141, 11215, 11282, 11250, 11231, 11283, 11348, 11393, 11497, 11406, 11294, 11292, 11407, 11249, 11314, 11404, 11408, 11315, 11408, 11293, 11350, 11316, 11354, 11351, 11339, 11409, 11409, 11352, 11409, 11340, 11255, 11317, 11341, 11353, 11256, 11411, 11318, 11387, 11359, 11412, 11257, 11206, 11888, 11354, 11342, 11205, 11343, 11344, 11206, 11207, 11245, 11377, 11208, 11246, 11378, 11379, 11209, 11380, 11210, 11211, 11381, 11382, 11307, 11212, 11411, 11383, 11308, 11422, 11384, 11309, 11385	Compra de estoques	R\$1.500.000,00	1,13%		5%	10%	15%	20%	25%	25%	R\$1.500.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$1.500.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00
TEREAS ALTAS	R. Santa Madalena, Rio Pequeno, Camboriú - SC	21056, 21176, 21172, 21178, 21179, 21075, 21079, 21080, 21081, 21084, 21085, 21086, 21087, 21088, 21094, 21095, 21096, 21097, 21098, 21100, 21101, 21102, 21112, 21113, 21144, 21110, 21145, 21146, 21147, 21148, 21120, 21149, 21150, 21125, 21128, 21131, 21132, 21133, 21134, 21135, 21136, 21137, 21138, 21141, 21142, 21143, 21144, 21145, 21146, 21150, 21151, 21154	Compra de estoques	R\$4.000.000,00	3,08%		5%	10%	15%	20%	25%	25%	R\$4.000.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$4.000.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$4.000.000,00	R\$4.000.000,00
BELA VISTA	R. Afonso C. B. Tameirão, Araquari - SC	21140, 21102, 21159, 21044, 21146, 21303, 21040, 21140, 21082, 21083, 21153, 21367, 20931, 20936, 20937, 21144, 21051, 21053, 20931, 21335, 20982, 21132, 21276, 21277, 21038, 21019, 20939, 20900, 20948, 20949, 21234, 21235, 21173, 21467, 21468, 21374, 21582, 21669, 21581, 21608, 21609, 21625, 21549, 21626, 21627, 21550, 21682, 21446, 21683, 21447, 21448, 21681, 21480, 21739	Compra de estoques	R\$1.500.000,00	1,13%		5%	10%	15%	20%	25%	25%	R\$1.500.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$1.500.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

EMPENHAMENTO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	USO DOS RECURSOS	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DO CRI	% EM VALOR ESTIMADO DOS RECURSOS DO CRI	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, POR SEMESTRE						(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	
							1º	2º	3º	4º	5º	6º	ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	VALORES JÁ GASTOS	VALORES A SEREM GASTOS [(a)-(b)]	VALORES EM FUNÇÃO DE OUTROS CRI EMISSOS	ALOCADAÇÃO DE RECURSOS DA PRESENTE EMISSÃO NA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEL [(c)-(d)]	VALORES DA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EM FUNÇÃO DOS CRI DE PRESENTE EMISSÃO	
PARQUE VALE VERDE	Av. Paulo Roberto Vidal Caminha NovoPádua - SC	21660, 22760, 21661, 21462, 21463, 21464 74234, 74231, 74154, 74585, 74031, 74123, 74011, 74032, 74052, 74031, 74163, 74023, 74173, 74284, 74154, 74040, 74132, 74115, 74293, 74060, 74106, 74061, 74044, 74101, 74195, 74660, 74168, 74136, 74239, 74633, 74566, 74085, 74111, 74047, 74707, 74172, 74140, 74106, 74141, 74174, 74711, 74081, 74641, 74146, 74280, 74213, 74249, 74149, 74130, 74217, 74185, 74751, 74581, 74153, 74221, 74126, 73115, 73163, 73997, 73994, 73364, 73149, 73995, 73365, 55859, 73366, 74008, 73349, 73350, 73351, 73352, 73353, 73359, 74367	Compra de etiquetas	R\$6.000.000,00	4,62%		5%	10%		15%	20%	25%	25%	R\$4.000.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$4.000.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$4.000.000,00	R\$4.000.000,00
VIVERENDAS DO BOSQUE	Apóstolo De Thama Santa Cândida, Curitiba - PR	98906, 98927, 98908, 98909, 98920, 98911, 98912, 98913, 98914, 98915, 98916, 98917, 98918, 98919, 98921, 98922, 98923, 98924, 98925, 98926, 98927, 98928, 98929, 98930, 98931, 98932, 98933, 98934, 98935, 98936, 98937, 98938, 98939, 98940, 98941, 98942, 98943, 98944, 98945, 98946, 98947, 98948, 98949, 98950, 101858, 101859, 101860, 101861, 101862, 101863, 101864, 101865, 101866, 101867, 101868, 101869, 101870, 101871, 101872, 101873, 101874, 101875, 101876, 101877, 101878, 101879, 101880, 101881, 101882, 101883, 101884, 101885, 101886, 101887, 101888, 101889, 101890, 101891, 101892, 101893, 101894, 101895, 101896, 101897, 101898, 101899, 101900, 101901, 101902, 101903, 101904, 101905, 101906, 101907, 101908, 101909, 101910, 101911, 101912, 101913, 101914, 101915, 101916, 101917, 101918, 101919, 101920, 101921, 101922, 101923, 101924, 101925, 101926, 101927, 101928, 101929, 101930, 101931, 101932, 101933, 101934, 101935, 101936, 101937, 101938, 101939, 101940, 101941, 101942, 101943, 101944, 101945, 101946, 101947, 101948, 101949, 101950, 101951, 101952, 101953, 101954, 101955, 101956, 101957, 101958, 101959, 101960, 101961, 101962, 101963, 101964, 101965, 101966, 101967, 101968, 101969, 101970, 101971, 101972, 101973, 101974, 101975, 101976, 101977, 101978, 101979, 101980, 101981, 101982, 101983, 101984, 101985, 101986, 101987, 101988, 101989, 101990, 101991, 101992, 101993, 101994, 101995, 101996, 101997, 101998, 101999, 102000, 102001, 102002, 102003, 102004, 102005, 102006, 102007, 102008, 102009, 102010, 102011, 102012, 102013, 102014, 102015, 102016, 102017, 102018, 102019, 102020, 102021, 102022, 102023, 102024, 102025, 102026, 102027, 102028, 102029, 102030, 102031, 102032, 102033, 102034, 102035, 102036, 102037, 102038, 102039, 102040, 102041, 102042, 102043, 102044, 102045, 102046, 102047, 102048, 102049, 102050, 102051, 102052, 102053, 102054, 102055, 102056, 102057, 102058, 102059, 102060, 102061, 102062, 102063, 102064, 102065, 102066, 102067, 102068, 102069, 102070, 102071, 102072, 102073, 102074, 102075, 102076, 102077, 102078, 102079, 102080, 102081, 102082, 102083, 102084, 102085, 102086, 102087, 102088, 102089, 102090, 102091, 102092, 102093, 102094, 102095, 102096, 102097, 102098, 102099, 102100, 102101, 102102, 102103, 102104, 102105, 102106, 102107, 102108, 102109, 102110, 102111, 102112, 102113, 102114, 102115, 102116, 102117, 102118, 102119, 102120, 102121, 102122, 102123, 102124, 102125, 102126, 102127, 102128, 102129, 102130, 102131, 102132, 102133, 102134, 102135, 102136, 102137, 102138, 102139, 102140, 102141, 102142, 102143, 102144, 102145, 102146, 102147, 102148, 102149, 102150, 102151, 102152, 102153, 102154, 102155, 102156, 102157, 102158, 102159, 102160, 102161, 102162, 102163, 102164, 102165, 102166, 102167, 102168, 102169, 102170, 102171, 102172, 102173, 102174, 102175, 102176, 102177, 102178, 102179, 102180, 102181, 102182, 102183, 102184, 102185, 102186, 102187, 102188, 102189, 102190, 102191, 102192, 102193, 102194, 102195, 102196, 102197, 102198, 102199, 102200, 102201, 102202, 102203, 102204, 102205, 102206, 102207, 102208, 102209, 102210, 102211, 102212, 102213, 102214, 102215, 102216, 102217, 102218, 102219, 102220, 102221, 102222, 102223, 102224, 102225, 102226, 102227, 102228, 102229, 102230, 102231, 102232, 102233, 102234, 102235, 102236, 102237, 102238, 102239, 102240, 102241, 102242, 102243, 102244, 102245, 102246, 102247, 102248, 102249, 102250, 102251, 102252, 102253, 102254, 102255, 102256, 102257, 102258, 102259, 102260, 102261, 102262, 102263, 102264, 102265, 102266, 102267, 102268, 102269, 102270, 102271, 102272, 102273, 102274, 102275, 102276, 102277, 102278, 102279, 102280, 102281, 102282, 102283, 102284, 102285, 102286, 102287, 102288, 102289, 102290, 102291, 102292, 102293, 102294, 102295, 102296, 102297, 102298, 102299, 102300, 102301, 102302, 102303, 102304, 102305, 102306, 102307, 102308, 102309, 102310, 102311, 102312, 102313, 102314, 102315, 102316, 102317, 102318, 102319, 102320, 102321, 102322, 102323, 102324, 102325, 102326, 102327, 102328, 102329, 102330, 102331, 102332, 102333, 102334, 102335, 102336, 102337, 102338, 102339, 102340, 102341, 102342, 102343, 102344, 102345, 102346, 102347, 102348, 102349, 102350, 102351, 102352, 102353, 102354, 102355, 102356, 102357, 102358, 102359, 102360, 102361, 102362, 102363, 102364, 102365, 102366, 102367, 102368, 102369, 102370, 102371, 102372, 102373, 102374, 102375, 102376, 102377, 102378, 102379, 102380, 102381, 102382, 102383, 102384, 102385, 102386, 102387, 102388, 102389, 102390, 102391, 102392, 102393, 102394, 102395, 102396, 102397, 102398, 102399, 102400, 102401, 102402, 102403, 102404, 102405, 102406, 102407, 102408, 102409, 102410, 102411, 102412, 102413, 102414, 102415, 102416, 102417, 102418, 102419, 102420, 102421, 102422, 102423, 102424, 102425, 102426, 102427, 102428, 102429, 102430, 102431, 102432, 102433, 102434, 102435, 102436, 102437, 102438, 102439, 102440, 102441, 102442, 102443, 102444, 102445, 102446, 102447, 102448, 102449, 102450, 102451, 102452, 102453, 102454, 102455, 102456, 102457, 102458, 102459, 102460, 102461, 102462, 102463, 102464, 102465, 102466, 102467, 102468, 102469, 102470, 102471, 102472, 102473, 102474, 102475, 102476, 102477, 102478, 102479, 102480, 102481, 102482, 102483, 102484, 102485, 102486, 102487, 102488, 102489, 102490, 102491, 102492, 102493, 102494, 102495, 102496, 102497, 102498, 102499, 102500, 102501, 102502, 102503, 102504, 102505, 102506, 102507, 102508, 102509, 102510, 102511, 102512, 102513, 102514, 102515, 102516, 102517, 102518, 102519, 102520, 102521, 102522, 102523, 102524, 102525, 102526, 102527, 102528, 102529, 102530, 102531, 102532, 102533, 102534, 102535, 102536, 102537, 102538, 102539, 102540, 102541, 102542, 102543, 102544, 102545, 102546, 102547, 102548, 102549, 102550, 102551, 102552, 102553, 102554, 102555, 102556, 102557, 102558, 102559, 102560, 102561, 102562, 102563, 102564, 102565, 102566, 102567, 102568, 102569, 102570, 102571, 102572, 102573, 102574, 102575, 102576, 102577, 102578, 102579, 102580, 102581, 102582, 102583, 102584, 102585, 102586, 102587, 102588, 102589, 102590, 102591, 102592, 102593, 102594, 102595, 102596, 102597, 102598, 102599, 102600, 102601, 102602, 102603, 102604, 102605, 102606, 102607, 102608, 102609, 102610, 102611, 102612, 102613, 102614, 102615, 102616, 102617, 102618, 102619, 102620, 102621, 102622, 102623, 102624, 102625, 102626, 102627, 102628, 102629, 102630, 102631, 102632, 102633, 102634, 102635, 102636, 102637, 102638, 102639, 102640, 102641, 102642, 102643, 102644, 102645, 102646, 102647, 102648, 102649, 102650, 102651, 102652, 102653, 102654, 102655, 102656, 102657, 102658, 102659, 102660, 102661, 102662, 102663, 102664, 102665, 102666, 102667, 102668, 102669, 102670, 102671, 102672, 102673, 102674, 102675, 102676, 102677, 102678, 102679, 102680, 102681, 102682, 102683, 102684, 102685, 102686, 102687, 102688, 102689, 102690, 102691, 102692, 102693, 102694, 102695, 102696, 102697, 102698, 102699, 102700, 102701, 102702, 102703, 102704, 102705, 102706, 102707, 102708, 102709, 102710, 102711, 102712, 102713, 102714, 102715, 102716, 102717, 102718, 102719, 102720, 102721, 102722, 102723, 102724, 102725, 102726, 102727, 102728, 102729, 102730, 102731, 102732, 102733, 102734, 102735, 102736, 102737, 102738, 102739, 102740, 102741, 102742, 102743, 102744, 102745, 102746, 102747, 102748, 102749, 102750, 102751, 102752, 102753, 102754, 102755, 102756, 102757, 102758, 102759, 102760, 102761, 102762, 102763, 102764, 102765, 102766, 102767, 102768, 102769, 102770, 102771, 102772, 102773, 102774, 102775, 102776, 102777, 102778, 102779, 102780, 102781, 102782, 102783, 102784, 102785, 102786, 102787, 102788, 102789, 102790, 102791, 102792, 102793, 102794, 102795, 102796, 102797, 102798, 102799, 102800, 102801, 102802, 102803, 102804, 102805, 102806, 102807, 102808, 102809, 102810, 102811, 102812, 102813, 102814, 102815, 102816, 102817, 102818, 102819, 102820, 102821, 102822, 102823, 102824, 102825, 102826, 102827, 102828, 102829, 102830, 102831, 102832, 102833, 102834, 102835, 102836, 102837, 102838, 102839, 102840, 102841, 102842, 102843, 102844, 102845, 102846, 102847, 102848, 102849, 102850, 102851, 102852, 102853, 102854, 102855, 102856, 102857, 102858, 102859, 102860, 102861, 102862, 102863, 102864, 102865, 102866, 102867, 102868, 102869, 102870, 102871, 102872, 102873, 102874, 102875, 102876, 102877, 102878, 102879, 102880, 102881, 102882, 102883, 102884, 102885, 102886, 102887, 102888, 102889, 102890, 102891, 102892, 102893, 102894, 102895, 102896, 102897, 102898, 102899, 102900, 102901, 102902, 102903, 102904, 102905, 102906, 102907, 102908, 102909, 102910, 102911, 102912, 102913, 102914, 102915, 102916, 102917, 102918, 102919, 102920, 102921, 102922, 102923, 102924, 102925, 102926, 102927, 102928, 102929, 102930, 102931, 102932, 102933, 102934, 102935, 102936, 102937, 102938, 102939, 102940, 102941, 102942, 102943, 102944, 102945, 102946, 102947, 102948, 102949, 102950, 102951, 102952, 102953, 102954, 102955, 102956, 102957, 102958, 102959, 102960, 102961, 102962, 102963, 102964, 102965, 102966, 102967, 102968, 102969, 102970, 102971, 102972, 102973, 102974, 102975, 102976, 102977, 102978, 102979, 102980, 102981, 102982, 102983, 102984, 102985, 102986, 102987, 102988, 102989, 102990, 102991, 102992, 102993, 102994, 102995, 102996, 102997, 102998, 102999, 103000, 103001, 103002, 103003, 103004, 103005, 103006, 103007, 103008, 103009, 103010, 103011, 103012, 103013, 103014, 103015, 103016, 103017, 103018, 103019, 103020, 103021, 103022, 103023, 103024, 103025, 103026, 103027, 103028, 103029, 103030, 103031, 103032, 103033, 103034, 103035, 103036, 103037, 103038, 103039, 103040, 103041, 103042, 103043, 103044, 103045, 103046, 103047, 103048, 103049, 103050, 103051, 103052, 103053, 103054, 103055, 103056, 103057, 103058, 103059, 103060, 103061, 103062, 103063, 103064, 103065, 103066, 103067, 103068, 103069, 103070, 103071, 103072, 103073, 103074, 103075, 103076, 103077, 103078, 103079, 103080, 103081, 103082, 103083, 103084, 103085, 103086, 103087, 103088, 103089, 103090, 103091, 103092, 103093, 103094, 103095, 103096, 103097, 103098, 103099, 103100, 103101, 103102, 103103, 103104, 103105, 103106, 103107, 103108, 103109, 103110, 103111, 103112, 103113, 103114, 103115, 103116, 103117, 103118, 103119, 103120, 103121, 103122, 103123, 103124, 103125, 103126, 103127, 103128, 103129, 103130, 103131, 103132, 103133, 103134, 103135, 103136, 103137, 103138, 103139, 103140, 103141, 103142, 103143, 103144, 103145, 103146, 103147, 103148, 103149, 103150, 103151, 103152, 103153, 103154, 103155, 103156, 103157, 103158, 103159, 103160, 103161, 103162, 103163, 103164, 103165, 103166, 103167, 103168, 103169, 103170, 103171, 103172, 103173, 103174, 103175, 103176, 103177, 103178, 103179, 103180, 103181, 103182, 103183, 103184, 103185, 103186, 103187, 103188, 103189, 103190, 103191, 103192, 103193, 103194, 103195, 103196, 103197, 103198, 103199, 103200, 103201, 103202, 103203, 103204, 103205, 103206, 103207, 103208, 103209, 103210, 103211, 103212, 103213, 103214, 103215, 103216, 103217, 103218, 103219,																	



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

EMPREENHIMENTO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	USO DOS RECURSOS	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DOS ERI	% EM VALOR ESTIMADO DOS RECURSOS DOS ERI	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, POR SEMESTRE	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
Life Garden	São José dos Pinhais	63088 (n/le)	Compra de estoques	R\$ 15.000.000,00	13,54%		5% 10% 15% 20% 25% 25%	R\$ 15.000.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$ 15.000.000,00	NÃO APLICÁVEL	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 978.525
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.183.736
averbado à margem do registro original
Curitiba - PR, 05 de abril de 2021.

Emolumentos: R\$221,34 (VRC 1.020,00), Funrejus: R\$9,04,
ISSQN: R\$8,85, FUNDEF: R\$11,07, Selo: R\$1,32

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1813065CVAA0000000085421K
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO II
PLANILHA DE REEMBOLSO DE DESPESAS

DESPESAS	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Dezembro/2018	Parcela 3/15 Jardim dos Passaros	145.592,89
2	Janeiro/2019	Parcela 4/15 Jardim dos Passaros	133.227,90
3	Fevereiro/2019	Parcela 5/15 Jardim dos Passaros	1.720.054,06
4	Março/2019	Parcela 6/15 Jardim dos Passaros	481.093,79
5	Abril/2019	Parcela 7/15 Jardim dos Passaros	470.150,08
6	Mai/2019	Parcela 8/15 Jardim dos Passaros	541.043,57
7	Junho/2019	Parcela 9/15 Jardim dos Passaros	1.260.137,32
8	Julho/2019	Parcela 10/15 Jardim dos Passaros	238.719,58
9	Agosto/2019	Parcela 11/15 Jardim dos Passaros	103.977,16
10	Setembro/2019	Parcela 12/15 Jardim dos Passaros	117.581,44
11	Novembro/2019	Parcela 13/15 Jardim dos Passaros	104.299,49
12	Janeiro/2019	Parcela 14/15 Jardim dos Passaros	3.140.704,76
13	Junho/2020	Parcela 15/15 Jardim dos Passaros	542.815,21
14	Janeiro/2019	Parcela 01/14 Campo Verde	1.250.000,00
15	Fevereiro/2019	Parcela 02/14 Campo Verde	1.250.000,00
16	Abril/2019	Parcela 03/14 Campo Verde	1.250.000,00



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

DESPESAS	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
17	Setembro/2019	Parcela 04/14 Campo Verde	206.000,00
18	Dezembro/2019	Parcela 1/16 Moradas	201.044,10
19	Janeiro/2020	Parcela 2/16 Moradas	201.044,10
20	Fevereiro/2020	Parcela 3/16 Moradas	402.088,19
21	Abril/2020	Parcela 4/16 Moradas	201.044,10
22	Maior/2020	Parcela 5/16 Moradas	201.044,10
23	Junho/2020	Parcela 6/16 Moradas	150.783,07
24	Julho/2020	Parcela 7/16 Moradas	150.783,07
25	Agosto/2020	Parcela 8/16 Moradas	150.783,07
26	Dezembro/2019	Parcela 1/16 PVV	463.101,13
27	Janeiro/2020	Parcela 2/16 PVV	463.101,13
28	Fevereiro/2020	Parcela 3/16 PVV e 04/16 PVV	926.202,26
29	Abril/2020	Parcela 5/16 PVV	463.101,13
30	Maior/2020	Parcela 6/16 PVV	463.101,13
31	Junho/2020	Parcela 7/16 PVV	347.325,85
32	Julho/2020	Parcela 8/16 PVV	347.325,85
33	Agosto/2020	Parcela 9/16 PVV	347.325,85
34	Setembro/2020	Parcela 10/16 PVV	347.325,85
35	Outubro/2020	Parcela 11/16 PVV	347.325,85



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

DESPESAS	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
36	Novembro/2020	Parcela 12/16 PVV	347.325,85
37	Dezembro/2019	Parcela 1/16 Terras Altas	477.167,77
38	Janeiro/2020	Parcela 2/16 Terras Altas	477.167,77
39	Fevereiro/2020	Parcela 3-4/16 Terras Altas	954.335,54
40	Abril/2020	Parcela 5/16 Terras Altas	477.167,77
41	Mai/2020	Parcela 6/16 Terras Altas	477.167,77
42	Junho/2020	Parcela 7/16 Terras Altas	357.875,83
43	Julho/2020	Parcela 8/16 Terras Altas	357.875,83
44	Agosto/2020	Parcela 9/16 Terras Altas	357.875,83
45	Setembro/2020	Parcela 10/16 Terras Altas	357.875,83
46	Outubro/2020	Parcela 11/16 Terras Altas	357.875,83
47	Novembro/2020	Parcela 12/16 Terras Altas	357.875,83
48	Dezembro/2019	Parcela 1/6 PML Forn AW	1.040.495,97
49	Janeiro/2020	Parcela 2/6 PML Forn AW	440.495,97
50	Fevereiro/2020	Parcela 3/6 PML Forn AW	440.495,97
51	Março/2020	Parcela 4/6 PML Forn AW	440.495,97
52	Dezembro/2019	Parcela 1/6 PML - Correia e Eidam	175.000,00
53	Janeiro/2020	Parcela 2/6 PML - Correia e Eidam	175.000,00
54	Fevereiro/2020	Parcela 3/6 PML - Correia e Eidam	175.000,00



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

DESPESAS	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
55	Março/2020	Parcela 4/6 PML - Correia e Eidam	175.000,00
56	Março/2020	Parcela 1/11 - Residencial Capri	501.555,55
57	Julho/2020	Parcela 2/11 - Residencial Capri	501.555,55
58	Agosto/2020	Parcela 3/11 - Residencial Capri	501.555,55
59	Setembro/2020	Parcela 4/11 - Residencial Capri	376.166,72
60	Outubro/2020	Parcela 5/11 - Residencial Capri	376.166,72
61	Novembro/2020	Parcela 6/11 - Residencial Capri	376.166,72
62	Julho/2020	Parcela 1/27 - Vizi Santo Antonio	2.500.000,00
63	Agosto/2020	Parcela 2/27 - Vizi Santo Antonio	2.500.000,00

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 978.526
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.183.737
avermado à margem do registro original
Curitiba - PR, 05 de abril de 2021 .

Emolumentos: R\$221,34 (VRC 1.820,00), Funrejus: R\$9,04,
ISSQN: R\$8,85, FUNDEP: R\$11,07, Selo: R\$1,32



José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Diomar Ajala Balleiro
Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1813066CVAA00000000866211

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS SPEs

	SOCIEDADE	CNPJ/ME	CONTA	AGÊNCIA	BANCO
1.	LIFE LS BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	29.474.165/0001-87	26001-0	2559	BRADESCO
2.	LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	28.744.227/0001-60	25848-2	2559	BRADESCO
3.	LIFE LS CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	29.668.232/0001-02	26906-9	2559	BRADESCO
4.	LIFE LS IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	30.246.449/0001-03	26417-2	2559	BRADESCO
5.	LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	28.744.762/0001-11	25850-4	2559	BRADESCO
6.	LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	29.668.668/0001-93	26002-9	2559	BRADESCO
7.	LIFE LS MORADAS DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	29.668.295/0001-50	27987-0	2559	BRADESCO
8.	LIFE LS PML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	34.907.468/0001-86	27991-9	2559	BRADESCO
9.	LIFE LS PVV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	34.843.815/0001-54	27993-5	2559	BRADESCO
10.	LIFE LS TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	34.861.186/0001-95	27995-1	2559	BRADESCO
11.	LIFE LS VIVENDAS DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	28.741.307/0001-62	25837-7	2559	BRADESCO
12.	LIFE LS VVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	29.482.026/0001-03	27978-1	2559	BRADESCO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

13.	LS VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	34.961.918/0001-19	27985-4	2559	BRABESCO
14.	VIZI CIDADE DO CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	34.898.116/0001-01	27989-7	2559	BRABESCO
15.	VIZI SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	37.753.249/0001-88	28611-7	2559	BRABESCO
16.	PGU II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	34.814.299/0001-30	27849-1	2559	BRABESCO
17.	PGU IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	34.909.899/0001-81	27878-5	2559	BRABESCO
18.	PGU V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	34.936.538/0001-24	27872-6	2559	BRABESCO
19.	LIFE LS X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	39.689.612/0001-79	28920-5	2559	BRABESCO

1
SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 978.527
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.183.738
 averbado à margem do registro original.
 Curitiba -PR, 05 de abril de 2021.

Emolumentos: R\$221,34 (VRC 1.020,00), Funrejus: R\$9,04,
ISSQN: R\$8,85, FUNDEF: R\$11,07, Selo: R\$1,32



José Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm
 Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
 Diomar Ajala Balleiro
 Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1813066CVAA0000000086621G
 Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

**ANEXO IV
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA COMPANHIA**

A Companhia adota os seguintes critérios para política de aquisição de novos lotes com os recursos oriundos da Operação, sendo certo que não se aplicam restrições de aquisição em caso de utilização de recursos próprios:

- Região: Paraná, Santa Catarina e São Paulo (nenhum estado pode sozinho representar mais que 70% da somatória do valor de mercado dos estoques e carteiras de todas SPEs subsidiárias), sendo municípios cuja área de influência (raio de 30 km) seja de pelo menos 40.000 (quarenta mil) habitantes;
- Estágio de desenvolvimento do empreendimento: a partir da aprovação do empreendimento e registro das matrículas dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome das SPEs subsidiárias da Life LS;
- Perfil dos lotes: Lotes em loteamentos abertos e condomínios fechados, classes B, C e D, com valor máximo de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por lote, sendo observada a seguinte concentração máxima por devedor:
 - Individualmente: 1,5% do valor do saldo devedor da Operação;
 - Soma dos 10 maiores devedores: 10% do valor do saldo devedor da Operação;
 - Soma dos 50 maiores devedores: 30% do valor do saldo devedor da Operação; e
- Ticket de investimento: até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por projeto, sendo no máximo 25% do valor de emissão da Operação.

* Quaisquer critérios diversos dos estabelecidos acima deverão ser aprovados previamente pela Securitizadora.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Ref.: Acompanhamento de destinação dos recursos da 2ª Emissão de Debêntures Privadas da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., lastro da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.281.454/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Companhia”, em cumprimento ao disposto no item 3.5.5 e seguintes do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis Em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.” firmado pela Companhia em 14 de janeiro de 2021 (“Escritura de Emissão de Debêntures”), **DECLARA** que [=]% dos recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista no item 3.5 (ii) da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais e documentos equivalentes anexos ao presente relatório, conforme previsto no item 3.5.5 da Escritura de Emissão de Debêntures:

Nome do Empreendimento	Valor Total aplicado no Empreendimento até o momento	Descrição dos Recursos (Matrículas dos Lotes Adquiridos)

Curitiba - PR, [=] de [=] de 20[=].

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº **978.529**
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº **1.183.740**
averbado à margem do registro original.
Curitiba - PR, 05 de abril de 2021
Emolumentos: R\$221,34 (VRC 1.020,00), Funrejus: R\$8,04,
ISSQN: R\$8,85, FUNDEF: R\$11,07, Selo: R\$1,32


 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
 SELO DIGITAL Nº 1613066CVAA0000000086821C
 Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

**ANEXO VI
ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES**

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.281.454/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Companhia" e

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Debenturista" ou "Securitizadora";

Na qualidade de fiador:

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.625.376/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "Fiador" ou "Life Urbanismo".

(A Companhia, a Debenturista e o Fiador, quando em conjunto, doravante, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

RESOLVEM celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições abaixo redigidos.

II - CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 14 de janeiro de 2021, a Companhia celebrou o *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.” (“Escritura”), por meio do qual foram emitidas 113.659.891 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um) debêntures, não conversíveis em ações da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição privada, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total de R\$ 113.659.891,00 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais) (“Debêntures”);*
- (ii) A Companhia resolve formalizar a convolação da espécie das Debêntures para garantia real; e
- (iii) Conforme previsto nas Cláusula da Escritura, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional da Companhia o de assembleia geral de Debenturista ou Assembleia Geral de Titulares de CRI.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAMENTO

2.1. A Companhia resolve ratificar a convolação da espécie das Debêntures para garantia real, alterando os itens 4.3, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4 da Escritura, as quais passaram a vigorar com a seguinte redação:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

"4.3. Espécie: As Debêntures são da espécie com garantia real, por conta da constituição das seguintes garantias reais (i) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs (abaixo definidas); (ii) da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; e (iii) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (abaixo definidas), devidamente registradas nos termos dos itens 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4 ("Garantias Reais"). Adicionalmente, as Debêntures contam com a garantia fidejussória outorgada pelo Fiador, conforme previsto no item 4.4.1, abaixo.

(...)

4.4.2. A Condição Suspensiva prevista no item 4.3.1 desta Escritura de Emissão de Debêntures foi implementada, e a Companhia e a Life Urbanismo constituíram alienação fiduciária da totalidade das quotas e dos respectivos direitos decorrentes das quotas de emissão das SPEs ("Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs"), por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas sob Condição Suspensiva", celebrado entre a Companhia, a Life Urbanismo, a Debenturista, na qualidade de cessionária fiduciária, e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), já devidamente registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

4.4.3. A Condição Suspensiva prevista no item 4.3.1 desta Escritura de Emissão de Debêntures foi implementada, e a LIFE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.297.890/0001-27 ("Life Desenvolvimento") e a Life Urbanismo constituíram a alienação fiduciária da totalidade das ações e dos respectivos direitos decorrentes das ações de emissão da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva", celebrado entre a Life Desenvolvimento, a Life Urbanismo, a Debenturista e, ainda, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), já devidamente registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

4.4.4. A Condição Suspensiva prevista no item 4.3.1 desta Escritura de Emissão de Debêntures foi implementada, e as SPEs constituíram (a) como garantia acessória às Debêntures emitidas pela Companhia, a cessão fiduciária da totalidade dos direitos e dos créditos presentes e futuros decorrentes (i) dos contratos de compra e venda de lotes ("CCVEs em Garantia") celebrados entre as SPEs e os respectivos adquirentes dos lotes ("Futuros Adquirentes"); e (ii) das contas bancárias presentes e futuras, utilizadas pelas SPEs para recebimento dos montantes a serem devidos pelos Futuros Adquirentes por conta dos CCVEs em Garantia, descritas no Anexo III a este



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

instrumento ("Contas Recebimento SPEs") e (b) a Companhia constituiu a cessão fiduciária sobre a conta corrente n.º 0026677-9, mantida na agência n.º 2559 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora Life LS"), para recebimentos de valores distribuídos pelas SPEs ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia"), por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e de Créditos em Garantia sob Condição Suspensiva celebrado entre as SPEs, a Companhia e a Debenturista ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ou "Cessão Fiduciária em Garantia"), já devidamente registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos."

2.2. Em razão das alterações indicadas na Cláusula 2.1 acima, a Escritura passa a denominar-se "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.", sendo que todas as demais referências na Escritura à espécie quirografária das Debêntures serão modificadas para constar como "com garantia real".

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas na Escritura que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO

4.1. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura, será registrada na JUCEPAR e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Paraná, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como nos termos da Cláusula 2.1.3 da Escritura.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Aditamento é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

5.3. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execuções específicas, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.4. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firma o presente Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, [=] de [=] de 2020.

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

1	SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSE MENDES CAMARGO - Titular	Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar sl 504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.lsrtdcamargo.com.br
	PROTOCOLADO SOB Nº 978.530 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.183.741 averbado à margem do registro original. Curitiba -PR, 05 de abril de 2021 Emolumentos: R\$221,34 (VFC 1.020,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$8,85, FUNDEP: R\$11,07, Selo: R\$1,32  José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo SELO DIGITAL Nº 1813066CVAA000000085921A Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta	



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO VII
DATAS DE AMORTIZAÇÃO E DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

[SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização
1	15/01/2021	Sim	0,0029%	41	15/05/2024	Sim	0,0250%	81	15/09/2027	Sim	0,2130%	121	15/01/2031	Sim	1,8137%	161	15/05/2034	Sim	15,4407%
2	15/02/2021	Sim	0,0031%	42	15/06/2024	Sim	0,0070%	82	15/10/2027	Sim	0,2248%	122	15/02/2031	Sim	1,9135%	162	15/06/2034	Sim	4,2965%
3	15/03/2021	Sim	0,0033%	43	15/07/2024	Sim	0,0264%	83	15/11/2027	Sim	0,2371%	123	15/03/2031	Sim	2,0187%	163	15/07/2034	Sim	16,2900%
4	15/04/2021	Sim	0,0035%	44	15/08/2024	Sim	0,0294%	84	15/12/2027	Sim	0,2502%	124	15/04/2031	Sim	2,1297%	164	15/08/2034	Sim	18,1311%
5	15/05/2021	Sim	0,0036%	45	15/09/2024	Sim	0,0310%	85	15/01/2028	Sim	0,2639%	125	15/05/2031	Sim	2,2469%	165	15/09/2034	Sim	19,1284%
6	15/06/2021	Sim	0,0010%	46	15/10/2024	Sim	0,0327%	86	15/02/2028	Sim	0,2784%	126	15/06/2031	Sim	0,6252%	166	15/10/2034	Sim	20,1804%
7	15/07/2021	Sim	0,0038%	47	15/11/2024	Sim	0,0345%	87	15/03/2028	Sim	0,2938%	127	15/07/2031	Sim	2,3705%	167	15/11/2034	Sim	21,2903%
8	15/08/2021	Sim	0,0043%	48	15/12/2024	Sim	0,0364%	88	15/04/2028	Sim	0,3099%	128	15/08/2031	Sim	2,6384%	168	15/12/2034	Sim	22,4613%
9	15/09/2021	Sim	0,0045%	49	15/01/2025	Sim	0,0384%	89	15/05/2028	Sim	0,3270%	129	15/09/2031	Sim	2,7835%	169	15/01/2035	Sim	23,6967%
10	15/10/2021	Sim	0,0048%	50	15/02/2025	Sim	0,0405%	90	15/06/2028	Sim	0,0910%	130	15/10/2031	Sim	2,9366%	170	15/02/2035	Sim	25,0000%
11	15/11/2021	Sim	0,0050%	51	15/03/2025	Sim	0,0427%	91	15/07/2028	Sim	0,3449%	131	15/11/2031	Sim	3,0981%	171	15/03/2035	Sim	67,5515%
12	15/12/2021	Sim	0,0053%	52	15/04/2025	Sim	0,0451%	92	15/08/2028	Sim	0,3839%	132	15/12/2031	Sim	3,2685%	172	15/04/2035	Sim	70,3173%
13	15/01/2022	Sim	0,0056%	53	15/05/2025	Sim	0,0476%	93	15/09/2028	Sim	0,4050%	133	15/01/2032	Sim	3,4483%	173	15/05/2035	Sim	73,2630%
14	15/02/2022	Sim	0,0059%	54	15/06/2025	Sim	0,0502%	94	15/10/2028	Sim	0,4273%	134	15/02/2032	Sim	3,6379%	174	15/06/2035	Sim	19,9353%
15	15/03/2022	Sim	0,0062%	55	15/07/2025	Sim	0,0529%	95	15/11/2028	Sim	0,4508%	135	15/03/2032	Sim	3,8380%	175	15/07/2035	Sim	76,4001%
16	15/04/2022	Sim	0,0066%	56	15/08/2025	Sim	0,0558%	96	15/12/2028	Sim	0,4756%	136	15/04/2032	Sim	4,0491%	176	15/08/2035	Sim	83,2992%
17	15/05/2022	Sim	0,0069%	57	15/09/2025	Sim	0,0589%	97	15/01/2029	Sim	0,5018%	137	15/05/2032	Sim	4,2718%	177	15/09/2035	Sim	87,0887%
18	15/06/2022	Sim	0,0019%	58	15/10/2025	Sim	0,0622%	98	15/02/2029	Sim	0,5294%	138	15/06/2032	Sim	4,5067%	178	15/10/2035	Sim	91,1244%
19	15/07/2022	Sim	0,0073%	59	15/11/2025	Sim	0,0656%	99	15/03/2029	Sim	0,5585%	139	15/07/2032	Sim	4,7540%	179	15/11/2035	Sim	95,4225%
20	15/08/2022	Sim	0,0081%	60	15/12/2025	Sim	0,0692%	100	15/04/2029	Sim	0,5892%	140	15/08/2032	Sim	5,0161%	180	15/12/2035	Sim	100,0000%
21	15/09/2022	Sim	0,0086%	61	15/01/2026	Sim	0,0730%	101	15/05/2029	Sim	0,6216%	141	15/09/2032	Sim	5,2920%				
22	15/10/2022	Sim	0,0090%	62	15/02/2026	Sim	0,0770%	102	15/06/2029	Sim	0,6558%	142	15/10/2032	Sim	5,5830%				
23	15/11/2022	Sim	0,0095%	63	15/03/2026	Sim	0,0813%	103	15/07/2029	Sim	0,6919%	143	15/11/2032	Sim	5,8901%				
24	15/12/2022	Sim	0,0101%	64	15/04/2026	Sim	0,0857%	104	15/08/2029	Sim	0,7299%	144	15/12/2032	Sim	6,2141%				
25	15/01/2023	Sim	0,0106%	65	15/05/2026	Sim	0,0905%	105	15/09/2029	Sim	0,7701%	145	15/01/2033	Sim	6,5550%				
26	15/02/2023	Sim	0,0112%	66	15/06/2026	Sim	0,0954%	106	15/10/2029	Sim	0,8124%	146	15/02/2033	Sim	6,9164%				
27	15/03/2023	Sim	0,0118%	67	15/07/2026	Sim	0,1004%	107	15/11/2029	Sim	0,8571%	147	15/03/2033	Sim	7,2988%				
28	15/04/2023	Sim	0,0125%	68	15/08/2026	Sim	0,1062%	108	15/12/2029	Sim	0,9042%	148	15/04/2033	Sim	7,6981%				
29	15/05/2023	Sim	0,0132%	69	15/09/2026	Sim	0,1121%	109	15/01/2030	Sim	0,9540%	149	15/05/2033	Sim	8,1125%				
30	15/06/2023	Sim	0,0037%	70	15/10/2026	Sim	0,1182%	110	15/02/2030	Sim	1,0065%	150	15/06/2033	Sim	8,5462%				
31	15/07/2023	Sim	0,0139%	71	15/11/2026	Sim	0,1247%	111	15/03/2030	Sim	1,0618%	151	15/07/2033	Sim	8,9962%				
32	15/08/2023	Sim	0,0155%	72	15/12/2026	Sim	0,1316%	112	15/04/2030	Sim	1,1202%	152	15/08/2033	Sim	9,5666%				
33	15/09/2023	Sim	0,0163%	73	15/01/2027	Sim	0,1388%	113	15/05/2030	Sim	1,1818%	153	15/09/2033	Sim	10,0612%				
34	15/10/2023	Sim	0,0172%	74	15/02/2027	Sim	0,1465%	114	15/06/2030	Sim	1,2468%	154	15/10/2033	Sim	10,6145%				
35	15/11/2023	Sim	0,0181%	75	15/03/2027	Sim	0,1545%	115	15/07/2030	Sim	1,3164%	155	15/11/2033	Sim	11,1983%				
36	15/12/2023	Sim	0,0191%	76	15/04/2027	Sim	0,1630%	116	15/08/2030	Sim	1,3917%	156	15/12/2033	Sim	11,8142%				
37	15/01/2024	Sim	0,0202%	77	15/05/2027	Sim	0,1720%	117	15/09/2030	Sim	1,4641%	157	15/01/2034	Sim	12,4640%				
38	15/02/2024	Sim	0,0213%	78	15/06/2027	Sim	0,1814%	118	15/10/2030	Sim	1,5446%	158	15/02/2034	Sim	13,1495%				
39	15/03/2024	Sim	0,0225%	79	15/07/2027	Sim	0,1914%	119	15/11/2030	Sim	1,6295%	159	15/03/2034	Sim	13,8728%				
40	15/04/2024	Sim	0,0237%	80	15/08/2027	Sim	0,2019%	120	15/12/2030	Sim	1,7192%	160	15/04/2034	Sim	14,6358%				



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização
1	15/01/2021	Sim	0,0029%	41	15/05/2024	Sim	0,0250%	81	15/09/2027	Sim	0,2130%	121	15/01/2031	Sim	1,8137%	161	15/05/2034	Sim	15,4407%
2	15/02/2021	Sim	0,0031%	42	15/06/2024	Sim	0,0070%	82	15/10/2027	Sim	0,2248%	122	15/02/2031	Sim	1,9135%	162	15/06/2034	Sim	4,2965%
3	15/03/2021	Sim	0,0033%	43	15/07/2024	Sim	0,0264%	83	15/11/2027	Sim	0,2371%	123	15/03/2031	Sim	2,0187%	163	15/07/2034	Sim	16,2900%
4	15/04/2021	Sim	0,0035%	44	15/08/2024	Sim	0,0294%	84	15/12/2027	Sim	0,2502%	124	15/04/2031	Sim	2,1297%	164	15/08/2034	Sim	18,1311%
5	15/05/2021	Sim	0,0036%	45	15/09/2024	Sim	0,0310%	85	15/01/2028	Sim	0,2639%	125	15/05/2031	Sim	2,2469%	165	15/09/2034	Sim	19,1284%
6	15/06/2021	Sim	0,0038%	46	15/10/2024	Sim	0,0327%	86	15/02/2028	Sim	0,2784%	126	15/06/2031	Sim	0,6252%	166	15/10/2034	Sim	20,1804%
7	15/07/2021	Sim	0,0038%	47	15/11/2024	Sim	0,0345%	87	15/03/2028	Sim	0,2938%	127	15/07/2031	Sim	2,3705%	167	15/11/2034	Sim	21,2903%
8	15/08/2021	Sim	0,0043%	48	15/12/2024	Sim	0,0364%	88	15/04/2028	Sim	0,3099%	128	15/08/2031	Sim	2,6384%	168	15/12/2034	Sim	22,4613%
9	15/09/2021	Sim	0,0045%	49	15/01/2025	Sim	0,0384%	89	15/05/2028	Sim	0,3270%	129	15/09/2031	Sim	2,7835%	169	15/01/2035	Sim	23,6967%
10	15/10/2021	Sim	0,0048%	50	15/02/2025	Sim	0,0405%	90	15/06/2028	Sim	0,0910%	130	15/10/2031	Sim	2,9366%	170	15/02/2035	Sim	25,0000%
11	15/11/2021	Sim	0,0050%	51	15/03/2025	Sim	0,0427%	91	15/07/2028	Sim	0,3449%	131	15/11/2031	Sim	3,0981%	171	15/03/2035	Sim	67,5515%
12	15/12/2021	Sim	0,0053%	52	15/04/2025	Sim	0,0451%	92	15/08/2028	Sim	0,3839%	132	15/12/2031	Sim	3,2685%	172	15/04/2035	Sim	70,3173%
13	15/01/2022	Sim	0,0056%	53	15/05/2025	Sim	0,0476%	93	15/09/2028	Sim	0,4050%	133	15/01/2032	Sim	3,4483%	173	15/05/2035	Sim	73,2630%
14	15/02/2022	Sim	0,0059%	54	15/06/2025	Sim	0,0502%	94	15/10/2028	Sim	0,4273%	134	15/02/2032	Sim	3,6379%	174	15/06/2035	Sim	19,9353%
15	15/03/2022	Sim	0,0062%	55	15/07/2025	Sim	0,0529%	95	15/11/2028	Sim	0,4508%	135	15/03/2032	Sim	3,8380%	175	15/07/2035	Sim	76,4001%
16	15/04/2022	Sim	0,0066%	56	15/08/2025	Sim	0,0559%	96	15/12/2028	Sim	0,4756%	136	15/04/2032	Sim	4,0491%	176	15/08/2035	Sim	83,2992%
17	15/05/2022	Sim	0,0069%	57	15/09/2025	Sim	0,0589%	97	15/01/2029	Sim	0,5018%	137	15/05/2032	Sim	4,2718%	177	15/09/2035	Sim	87,0887%
18	15/06/2022	Sim	0,0073%	58	15/10/2025	Sim	0,0622%	98	15/02/2029	Sim	0,5294%	138	15/06/2032	Sim	4,5067%	178	15/10/2035	Sim	91,1244%
19	15/07/2022	Sim	0,0073%	59	15/11/2025	Sim	0,0656%	99	15/03/2029	Sim	0,5585%	139	15/07/2032	Sim	4,7541%	179	15/11/2035	Sim	95,4225%
20	15/08/2022	Sim	0,0081%	60	15/12/2025	Sim	0,0692%	100	15/04/2029	Sim	0,5892%	140	15/08/2032	Sim	5,0161%	180	15/12/2035	Sim	100,0000%
21	15/09/2022	Sim	0,0086%	61	15/01/2026	Sim	0,0730%	101	15/05/2029	Sim	0,6216%	141	15/09/2032	Sim	5,2920%				
22	15/10/2022	Sim	0,0090%	62	15/02/2026	Sim	0,0770%	102	15/06/2029	Sim	0,1730%	142	15/10/2032	Sim	5,5830%				
23	15/11/2022	Sim	0,0095%	63	15/03/2026	Sim	0,0813%	103	15/07/2029	Sim	0,6558%	143	15/11/2032	Sim	5,8901%				
24	15/12/2022	Sim	0,0101%	64	15/04/2026	Sim	0,0857%	104	15/08/2029	Sim	0,7299%	144	15/12/2032	Sim	6,2141%				
25	15/01/2023	Sim	0,0106%	65	15/05/2026	Sim	0,0905%	105	15/09/2029	Sim	0,7701%	145	15/01/2033	Sim	6,5558%				
26	15/02/2023	Sim	0,0112%	66	15/06/2026	Sim	0,0954%	106	15/10/2029	Sim	0,8124%	146	15/02/2033	Sim	6,9164%				
27	15/03/2023	Sim	0,0118%	67	15/07/2026	Sim	0,0994%	107	15/11/2029	Sim	0,8571%	147	15/03/2033	Sim	7,2968%				
28	15/04/2023	Sim	0,0125%	68	15/08/2026	Sim	0,1062%	108	15/12/2029	Sim	0,9042%	148	15/04/2033	Sim	7,6981%				
29	15/05/2023	Sim	0,0132%	69	15/09/2026	Sim	0,1121%	109	15/01/2030	Sim	0,9540%	149	15/05/2033	Sim	8,1215%				
30	15/06/2023	Sim	0,0037%	70	15/10/2026	Sim	0,1182%	110	15/02/2030	Sim	1,0065%	150	15/06/2033	Sim	2,2599%				
31	15/07/2023	Sim	0,0139%	71	15/11/2026	Sim	0,1247%	111	15/03/2030	Sim	1,0618%	151	15/07/2033	Sim	8,5682%				
32	15/08/2023	Sim	0,0155%	72	15/12/2026	Sim	0,1316%	112	15/04/2030	Sim	1,1202%	152	15/08/2033	Sim	9,3666%				
33	15/09/2023	Sim	0,0163%	73	15/01/2027	Sim	0,1388%	113	15/05/2030	Sim	1,1818%	153	15/09/2033	Sim	10,0612%				
34	15/10/2023	Sim	0,0172%	74	15/02/2027	Sim	0,1465%	114	15/06/2030	Sim	0,3288%	154	15/10/2033	Sim	10,6145%				
35	15/11/2023	Sim	0,0181%	75	15/03/2027	Sim	0,1545%	115	15/07/2030	Sim	1,2468%	155	15/11/2033	Sim	11,1983%				
36	15/12/2023	Sim	0,0191%	76	15/04/2027	Sim	0,1630%	116	15/08/2030	Sim	1,3877%	156	15/12/2033	Sim	11,8142%				
37	15/01/2024	Sim	0,0202%	77	15/05/2027	Sim	0,1720%	117	15/09/2030	Sim	1,4641%	157	15/01/2034	Sim	12,4640%				
38	15/02/2024	Sim	0,0213%	78	15/06/2027	Sim	0,0479%	118	15/10/2030	Sim	1,5446%	158	15/02/2034	Sim	13,1495%				
39	15/03/2024	Sim	0,0225%	79	15/07/2027	Sim	0,1814%	119	15/11/2030	Sim	1,6395%	159	15/03/2034	Sim	13,8728%				
40	15/04/2024	Sim	0,0237%	80	15/08/2027	Sim	0,2019%	120	15/12/2030	Sim	1,7192%	160	15/04/2034	Sim	14,6358%				



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização
1	15/01/2021	Sim	0,0029%	41	15/05/2024	Sim	0,0250%	81	15/09/2027	Sim	0,2130%	121	15/01/2031	Sim	1,8137%	161	15/05/2034	Sim	15,4407%
2	15/02/2021	Sim	0,0031%	42	15/06/2024	Sim	0,0070%	82	15/10/2027	Sim	0,2248%	122	15/02/2031	Sim	1,9135%	162	15/06/2034	Sim	4,2965%
3	15/03/2021	Sim	0,0033%	43	15/07/2024	Sim	0,0264%	83	15/11/2027	Sim	0,2371%	123	15/03/2031	Sim	2,0187%	163	15/07/2034	Sim	16,2900%
4	15/04/2021	Sim	0,0035%	44	15/08/2024	Sim	0,0294%	84	15/12/2027	Sim	0,2502%	124	15/04/2031	Sim	2,1297%	164	15/08/2034	Sim	18,1311%
5	15/05/2021	Sim	0,0036%	45	15/09/2024	Sim	0,0310%	85	15/01/2028	Sim	0,2639%	125	15/05/2031	Sim	2,2469%	165	15/09/2034	Sim	19,1284%
6	15/06/2021	Sim	0,0010%	46	15/10/2024	Sim	0,0327%	86	15/02/2028	Sim	0,2784%	126	15/06/2031	Sim	0,6252%	166	15/10/2034	Sim	20,1804%
7	15/07/2021	Sim	0,0038%	47	15/11/2024	Sim	0,0345%	87	15/03/2028	Sim	0,2938%	127	15/07/2031	Sim	2,3705%	167	15/11/2034	Sim	21,2903%
8	15/08/2021	Sim	0,0043%	48	15/12/2024	Sim	0,0364%	88	15/04/2028	Sim	0,3099%	128	15/08/2031	Sim	2,6384%	168	15/12/2034	Sim	22,4613%
9	15/09/2021	Sim	0,0043%	49	15/01/2025	Sim	0,0384%	89	15/05/2028	Sim	0,3270%	129	15/09/2031	Sim	2,7835%	169	15/01/2035	Sim	23,6957%
10	15/10/2021	Sim	0,0048%	50	15/02/2025	Sim	0,0405%	90	15/06/2028	Sim	0,0910%	130	15/10/2031	Sim	2,9366%	170	15/02/2035	Sim	25,0000%
11	15/11/2021	Sim	0,0050%	51	15/03/2025	Sim	0,0427%	91	15/07/2028	Sim	0,3449%	131	15/11/2031	Sim	3,0981%	171	15/03/2035	Sim	67,5515%
12	15/12/2021	Sim	0,0053%	52	15/04/2025	Sim	0,0451%	92	15/08/2028	Sim	0,3839%	132	15/12/2031	Sim	3,2685%	172	15/04/2035	Sim	70,3173%
13	15/01/2022	Sim	0,0056%	53	15/05/2025	Sim	0,0476%	93	15/09/2028	Sim	0,4050%	133	15/01/2032	Sim	3,4483%	173	15/05/2035	Sim	73,2630%
14	15/02/2022	Sim	0,0059%	54	15/06/2025	Sim	0,0512%	94	15/10/2028	Sim	0,4273%	134	15/02/2032	Sim	3,6379%	174	15/06/2035	Sim	19,9353%
15	15/03/2022	Sim	0,0062%	55	15/07/2025	Sim	0,0502%	95	15/11/2028	Sim	0,4508%	135	15/03/2032	Sim	3,8380%	175	15/07/2035	Sim	76,4001%
16	15/04/2022	Sim	0,0066%	56	15/08/2025	Sim	0,0559%	96	15/12/2028	Sim	0,4756%	136	15/04/2032	Sim	4,0491%	176	15/08/2035	Sim	83,2992%
17	15/05/2022	Sim	0,0069%	57	15/09/2025	Sim	0,0589%	97	15/01/2029	Sim	0,5018%	137	15/05/2032	Sim	4,2718%	177	15/09/2035	Sim	87,0887%
18	15/06/2022	Sim	0,0019%	58	15/10/2025	Sim	0,0622%	98	15/02/2029	Sim	0,5294%	138	15/06/2032	Sim	1,1886%	178	15/10/2035	Sim	91,1244%
19	15/07/2022	Sim	0,0073%	59	15/11/2025	Sim	0,0656%	99	15/03/2029	Sim	0,5585%	139	15/07/2032	Sim	4,5067%	179	15/11/2035	Sim	95,4225%
20	15/08/2022	Sim	0,0081%	60	15/12/2025	Sim	0,0692%	100	15/04/2029	Sim	0,5892%	140	15/08/2032	Sim	5,0161%	180	15/12/2035	Sim	100,0000%
21	15/09/2022	Sim	0,0086%	61	15/01/2026	Sim	0,0730%	101	15/05/2029	Sim	0,6216%	141	15/09/2032	Sim	5,5830%				
22	15/10/2022	Sim	0,0090%	62	15/02/2026	Sim	0,0770%	102	15/06/2029	Sim	0,1730%	142	15/10/2032	Sim	5,9901%				
23	15/11/2022	Sim	0,0095%	63	15/03/2026	Sim	0,0813%	103	15/07/2029	Sim	0,6558%	143	15/11/2032	Sim	6,2141%				
24	15/12/2022	Sim	0,0101%	64	15/04/2026	Sim	0,0857%	104	15/08/2029	Sim	0,7299%	144	15/12/2032	Sim	6,5558%				
25	15/01/2023	Sim	0,0106%	65	15/05/2026	Sim	0,0905%	105	15/09/2029	Sim	0,7701%	145	15/01/2033	Sim	6,9164%				
26	15/02/2023	Sim	0,0112%	66	15/06/2026	Sim	0,0954%	106	15/10/2029	Sim	0,8124%	146	15/02/2033	Sim	7,2968%				
27	15/03/2023	Sim	0,0118%	67	15/07/2026	Sim	0,1002%	107	15/11/2029	Sim	0,8571%	147	15/03/2033	Sim	7,6981%				
28	15/04/2023	Sim	0,0125%	68	15/08/2026	Sim	0,1062%	108	15/12/2029	Sim	0,9042%	148	15/04/2033	Sim	8,1215%				
29	15/05/2023	Sim	0,0132%	69	15/09/2026	Sim	0,1121%	109	15/01/2030	Sim	0,9540%	149	15/05/2033	Sim	8,5682%				
30	15/06/2023	Sim	0,0037%	70	15/10/2026	Sim	0,1182%	110	15/02/2030	Sim	1,0065%	150	15/06/2033	Sim	9,0366%				
31	15/07/2023	Sim	0,0139%	71	15/11/2026	Sim	0,1247%	111	15/03/2030	Sim	1,0618%	151	15/07/2033	Sim	9,5366%				
32	15/08/2023	Sim	0,0155%	72	15/12/2026	Sim	0,1316%	112	15/04/2030	Sim	1,1202%	152	15/08/2033	Sim	10,0612%				
33	15/09/2023	Sim	0,0163%	73	15/01/2027	Sim	0,1388%	113	15/05/2030	Sim	1,1818%	153	15/09/2033	Sim	10,6145%				
34	15/10/2023	Sim	0,0172%	74	15/02/2027	Sim	0,1465%	114	15/06/2030	Sim	1,2468%	154	15/10/2033	Sim	11,1983%				
35	15/11/2023	Sim	0,0181%	75	15/03/2027	Sim	0,1545%	115	15/07/2030	Sim	1,3177%	155	15/11/2033	Sim	11,8142%				
36	15/12/2023	Sim	0,0191%	76	15/04/2027	Sim	0,1630%	116	15/08/2030	Sim	1,4641%	156	15/12/2033	Sim	12,4640%				
37	15/01/2024	Sim	0,0202%	77	15/05/2027	Sim	0,1720%	117	15/09/2030	Sim	1,5446%	157	15/01/2034	Sim	13,1495%				
38	15/02/2024	Sim	0,0213%	78	15/06/2027	Sim	0,0479%	118	15/10/2030	Sim	1,6295%	158	15/02/2034	Sim	13,8728%				
39	15/03/2024	Sim	0,0225%	79	15/07/2027	Sim	0,1814%	119	15/11/2030	Sim	1,7192%	159	15/03/2034	Sim	14,6358%				
40	15/04/2024	Sim	0,0237%	80	15/08/2027	Sim	0,2019%	120	15/12/2030	Sim		160	15/04/2034	Sim					

- 76 de 82 -



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 878.531
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.183.742
averbado à margem do registro original
Curitiba - PR, 05 de abril de 2021.

Emolumentos: R\$221,34 (VRC 1.020,00), Funrejus: R\$9,04,
ISSQN: R\$8,85, FUNDEP: R\$11,07, Selo: R\$1,32


 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1813066CVAA00000008021R
 Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

**ANEXO VIII
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Data: 14/01/2020	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	Nº 1
Via		
Para os fins deste boletim de de subscrição ("<u>Boletim de Subscrição</u>"), adotam-se as definições constantes no <i>"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Series, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A"</i>, celebrado em 14 de janeiro de 2021 (<i>"Escritura de Emissão"</i>).		

1. EMISSORA	
Emissora	LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.281.454/0001-60 (" <u>Companhia</u> ").

2. FIADOR	
Fiador	LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.625.376/0001-80.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO					
Dados da Emissão			Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total da Emissão
Local: Curitiba - PR	Data Emissão:	Emissão 2ª	3 (três) séries	R\$ 1,00 (um real)	R\$ 113.659.891,00 (cento e treze



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

	14/01/2021 Vencimento Final: 15/12/2035				milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais)
--	--	--	--	--	--

4. FORMA DE PAGAMENTO

Amortização:	Atualização Monetária: A partir da Primeira Data de Integralização das [Debêntures da Primeira Série] [Debêntures da Segunda Série] ou [Debêntures da Terceira Série], até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"). Forma de Pagamento: Será amortizado mensalmente conforme datas especificadas no <u>Anexo VII</u> da Escritura de Emissão.
Remuneração	Forma de Pagamento: A Remuneração será paga mensalmente, conforme datas especificadas no <u>Anexo VII</u> da Escritura de Emissão.

5. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Debêntures Subscritas:	113.659.891 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um) de [Debêntures da Primeira Série] [Debêntures da Segunda Série] [Debêntures da Terceira Série]
Forma:	Escritural
Forma de Integralização:	Conforme o item 4.21.1 da Escritura de Emissão, as Debêntures subscritas por este Boletim de Subscrição serão integralizada, na medida em que os CRI forem integralizados.
Operação de Securitização	A emissão dessas Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultara na emissão de certificados de recebíveis imobiliários aos quais o crédito imobiliário resultante das Debêntures (" <u>Crédito Imobiliário</u> ") será vinculado como lastro (" <u>Operação de Securitização</u> ") para emissão de certificados de recebíveis Imobiliários (" <u>CRI</u> ").

6. QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Denominação Social: LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.	CNPJ: 19.851.496/0001-35
--	---------------------------------



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico
Complemento: nº 776, Conjuntos 401, 402 e 403
CEP: 80530-000
Cidade: Curitiba
UF: Paraná
País: Brasil

7. ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

1. O Subscritor, neste ato, declara, em relação à 2ª Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., em caráter irrevogável e irretratável, que está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão.
2. As Debêntures que não venham a ser integralizadas até o encerramento da distribuição dos CRI serão automaticamente canceladas, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Curitiba - PR, 14 de janeiro de 2020.

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/ME

Nome:

RG:

CPF/ME



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 978.532
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.183.743
averbado à margem do registro original
Curitiba - PR, 05 de abril de 2021
Emolumentos: R\$221,34 (VRC 1.020,00), Funrejus: R\$9,04,
ISSQN: R\$8,85, FUNDEF: R\$11,07, Selo: R\$1,32



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1813066CVAA0000000086121P

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

**ANEXO IX
POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DA COMPANHIA**

A Companhia adota os seguintes critérios para concessão de crédito:

Critérios de Análise

- a) Pesquisa de restrição cadastral (consulta SERASA) na data da venda;
 - i. Normalmente o cliente não poderá ter restrições nos órgãos protetores de crédito, mas em casos com restrições, o gerente responsável poderá aprovar ou não a venda;
- b) Será considerada na análise de crédito a renda bruta;
 - i. O comprometimento da renda bruta para pagamentos das parcelas não poderá exceder 30% (trinta por cento);
- c) O prazo de financiamento não poderá ultrapassar a idade de 75 anos do proponente;
 - i. Para propósito de esclarecimento, o prazo máximo de financiamento permitido é a diferença entre a idade do comprador e a idade limite para financiamento de 75 anos;
 - ii. Ex: Idade do comprador: 65 anos. Prazo máximo de financiamento: 75 - 65 = 10 anos (120 meses);
- d) Serão permitidos mais de 1 comprador para cada lote:
 - i. A capacidade de pagamento é composta pela soma da renda dos proponentes compradores, quer sejam cônjuges ou coobrigados;
- e) Um único comprador pode comprar no máximo 10 lotes com financiamento a longo prazo (observados os demais critérios de concessão de crédito estabelecidos nesse documento);
- f) Comprovação de renda dispensada para vendas com fluxo de até 12 meses (consulta SERASA mantida);
- g) Em caso de pessoas jurídicas, será analisada toda a documentação solicitada junto com seu histórico, além de avaliação da documentação dos sócios;
- h) Serão permitidas vendas através de procuração pública feita em tabelionato.
 - * Todos os proponentes buscando financiamento direto com a incorporadora devem ser submetidos aos critérios de análise estabelecidos nesse documento.

Condições de Financiamento

- a) Mínimo de 5% de entrada (até 6x fixas) + até 240x (IPCA mensal + 12% a.a. juros), Tabela PRICE ou SAC;
- b) ou conforme aprovado por escrito pelos administradores da Life LS ou das SPEs.

Comprovação de Renda

- a) Assalariados:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

- i. Contracheque de remuneração mensal com prazo máximo de 3 meses; ou
- caso a data de admissão seja menor do que 3 meses ou o comprador seja funcionário público, pode ser apresentado somente o último contracheque;
 - ii. Declaração de Imposto de Renda; ou
 - iii. Extratos bancários (90 dias); ou
 - iv. Caso seja constatado que o comprador não tenha renda suficiente para compra do lote, este poderá comprar mediante apresentação de fiador, que assinará um contrato particular de fiança em conjunto com o comprador e apresentará toda a documentação exigida para análise de crédito, obrigando-se ao pagamento do preço do negócio de forma solidária e sem benefício de ordem.
- b) **Aposentado e Pensionistas:**
 - i. Contracheque de remuneração mensal com prazo máximo de 3 meses; ou
 - ii. Declaração de Imposto de Renda; ou
- c) **Autônomos, Profissionais Liberais e Sócio de Empresas:**
 - i. Declaração de Imposto de Renda (com o protocolo de entrega do último exercício); ou
 - ii. Contrato de prestação de serviço; ou
 - iii. DECORE– assinado pelo contador com prazo máximo de 3 meses; ou
 - iv. Extratos bancários (90 dias).

*A renda será composta sempre por todos os compradores, caso haja mais de um. Também será considerada receita de aluguel para comprovação de renda.

Checklist de Documentação

Pessoa Física

- a) Documentos pessoais: Cópia de RG e CPF ou CNH não vencida;
- b) Comprovante Estado Civil;
 - i. Solteiro: Certidão de nascimento atualizada;
 - ii. Casado: Certidão de casamento atualizada;
- Os clientes que se casaram após 1977, cujo regime for COMUNHÃO TOTAL DE BENS ou SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, deverão apresentar a certidão de casamento AUTENTICADA e o pacto antenupcial registrado no Cartório de Registro de Imóveis, em forma de matrícula;
 - i. Separado, divorciado ou viúvo: certidão de casamento com averbação do estado civil;
 - ii. União estável: se o comprador tiver declaração de união estável feita em cartório, devemos considera-lo solteiro;
- c) Comprovante de residência em nome do proponente;
 - i. Conta de água, luz, telefone fixo, gás ou TV a cabo;
 - ii. Se o comprovante de residência estiver em nome de um terceiro, devemos ter uma declaração com firma reconhecida deste terceiro confirmando a residência no local;
 - iii. Cópia do comprovante de endereço de ser atualizado (90 dias);



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Pessoa Jurídica

- a) Contrato social e última alteração contratual consolidada;
- b) RG, CPF e comprovante de endereço dos sócios;
- c) Cartão de CNPJ impresso na internet;
- d) Certidão de Registro da Junta Comercial emitida nos últimos 30 dias;
- e) Relação de Faturamento dos últimos 12 meses;
- f) Balanço dos 2 últimos anos; e
- g) Balancete trimestral (se houver).

* Todas as cópias dos documentos listados acima devem ser autenticadas.

* Caso algum dos documentos listados acima não sejam solicitados pelo Registro de Imóveis competente para propósito do registro, tais documentos poderão ser dispensados pela Life LS.

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 978.533
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.183.744
 averbado à margem do registro original.
 Curitiba -PR, 05 de abril de 2021.

**Emolumentos: R\$221,34 (VRC 1.020,00), Funrejus: R\$9,04,
 ISSQN: R\$8,85, FUNDEF: R\$11,07, Selo: R\$1,32**

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Diomar Ajala Balleiro
Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1813066CVAA0000000086221N

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00475208927	FERNANDO RIBEIRO BAU
00490263992	JOSE AUGUSTO ROQUE
02846251169	ADILON VITOR ALVES DE AQUINO GARCIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2021 19:14 SOB Nº 20211074497.
PROTOCOLO: 211074497 DE 26/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101348868. CNPJ DA SEDE: 29281454000160.
NIRE: 41300300852. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/02/2021.
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

=====

1o SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOC.

CNPJ 75.268.888/0001-47

M.Deodoro 869 Fone:30169007 Curitiba Pr.

Tit.Jose Mendes Camargo cpf:085052339-72

Lei Estadual Numero 11960/97 Tabela XIV

Lei 13228-01 - Funarpen

R E C I B O

DATA: 05/04/2021 N.00046763

Qtd Natureza Microfilme Vrc's Reais

1*	Registro	11837401.020,00	221,34
1*	Registro	11837411.020,00	221,34
1*	Registro	11837421.020,00	221,34
1*	Registro	11837431.020,00	221,34
1*	Registro	11837441.020,00	221,34
82	Microfilmagem	245,62	53,30
82	Fotocopia	245,62	53,30
1	Distribuicao	96,08	20,85
9	Distr averbação	389,86	84,60
5	(*) = Funrejus	208,29	45,20
5	LC.80/11 -Issqn 4%	211,47	45,89
5	Selos (Funarpen)	30,41	6,60
5	Fundep 5%	266,41	57,81
Total...>		6.793,78	1.474,25

=====

1o SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOC.

CNPJ 75.268.888/0001-47

M.Deodoro 869 Fone:30169007 Curitiba Pr.

Tit.Jose Mendes Camargo cpf:085052339-72

Lei Estadual Numero 11960/97 Tabela XIV

Lei 13228-01 - Funarpen

R E C I B O

DATA: 05/04/2021 N.00046762

Qtd Natureza Microfilme Vrc's Reais

1*	Registro	11837351.020,00	221,34
1*	Registro	11837361.020,00	221,34
1*	Registro	11837371.020,00	221,34
1*	Registro	11837381.020,00	221,34
1*	Registro	11837391.020,00	221,34
5	(*) = Funrejus	208,29	45,20
5	LC.80/11 -Issqn 4%	203,92	44,25
5	Selos (Funarpen)	30,41	6,60
5	Fundep 5%	255,07	55,35
Total...>		5.797,70	1.258,10